

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	14
Pautas	14
Atas.....	14
Acórdãos	14
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
CORREGEDORIA GERAL	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	22
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	22
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	22
EDITAIS	40
DESPACHOS	40
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	40
ATOS NORMATIVOS	41
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	41
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	41
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	41
Despachos.....	41
Termo de Ajuste de Gestão	42
Portarias	42
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	42
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	43
Tribunal Pleno	43
Primeira Câmara	43
Segunda Câmara	43
Corregedoria-Geral	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	43
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	43
Auditores – Coordenadores de Gabinete	43
Inspetorias de Controle Externo.....	43
Administrativo	43



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 450854/10
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL
INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO, ZILMAR RODRIGUES
ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, LEANDRO SOUZA ROSA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 440/19 - PRIMEIRA CÂMARA
Ausência de comprovação das despesas. Dano ao erário. Contratação de servidores

sem concurso público. Contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta. Contabilização das despesas em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Procedência da Tomada de Contas Extraordinária. Ressarcimento e multa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em cumprimento ao item "I" do Acórdão nº 1.509/10 – Primeira Câmara[1] (peça 2), referente ao Relatório de Inspeção nº 232.055/08.

A presente Tomada de Contas Extraordinária foi instaurada em face do Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, para que a OSCIP apresente a este Tribunal a prestação de contas de recursos recebidos a título de transferência voluntária, nos exercícios de 2007 e 2008, provenientes do Município de Bela Vista do Paraíso.

Inicialmente, foi citado o Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, na pessoa do seu representante legal, senhor Dinocarme Aparecido Lima, o qual apresentou manifestação em 22/12/2010, informado que no passado foi presidente da entidade, mas que na data da citação a OSCIP estava sob intervenção, contando com interventor nomeado judicialmente para responder pela entidade (peça 11).

Assim, foram citados em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa: i) o Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP; ii) o Município de Bela Vista do Paraíso; iii) o senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso no período 30/06/2005 a 31/12/2008; e iv) o senhor Dinocarme Aparecido Lima, no cargo de Presidente do CIAP e ordenador das despesas no período da Tomada de Contas.

O senhor Dinocarme Aparecido Lima reiterou que havia deixado o cargo de Presidente do CIAP, o qual estava sendo exercido por um interventor nomeado judicialmente, e que não teve acesso aos autos. Assim, solicitou a reabertura do prazo para o exercício do contraditório e, quanto aos atos de responsabilidade do CIAP, a notificação do Interventor (peça 26).

Por sua vez, o senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta requereu vistas dos autos (peça 28).

O então Relator deferiu o pedido de dilação de prazo e de vistas dos autos, respectivamente, dos senhores Dinocarme Aparecido Lima e Antônio Roberto Pereira Pimenta (peça 29).

O Município de Bela Vista do Paraíso, representado pelo senhor Ângelo Roberto Bertoncini, informou que estava encaminhando a documentação, referente aos exercícios de 2008 e 2009, sendo que a parceria com o CIAP findou em 2009, haja vista à resistência da OSCIP em apresentar as contas dos valores repassados, assim, encaminhou os seguintes documentos (peça 41):

- a) Atas das reuniões da comissão de avaliação do Termo de Parceria nº 01/2008 (folhas 4 a 7);
- b) Relatório de atividades realizadas pelo CIAP, referentes ao Termo de Parceria nº 01/2008 (pg. 08 a 11);
- c) Termo de Notificação expedido pelo Município ao CIAP sobre a rescisão o Termo de Parceria nº 01/2008 (folha 12);
- d) Protocolo de entrega da prestação de contas, relatório de execução física e financeira, parecer de auditores independentes e demonstração contábeis, referentes ao exercício de 2009 e ao Termo de Parceria nº 04/2008 (folhas 13 a 22);
- e) Relação e cópia dos empenhos emitidos em nome do CIAP no período de 1º/12/2008 a 31/12/2009 (folhas 24 a 162).

Por sua vez, o senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta informou que não tem mais acesso aos arquivos municipais, assim, adere às defesas apresentadas pelo CIAP e pelo Município de Bela Vista do Paraíso (peça 42).

Na sequência, a então Diretoria de Análise de Transferências – DAT sugeriu o apensamento a estes autos do Processo nº 582.820/12, que trata da prestação de contas de transferência voluntária dos recursos repassado pelo Município de Bela Vista do Paraíso ao CIAP no exercício de 2008 (peça 51). Sendo o pedido deferido pelo então Relator (peça 52).

Por meio da Instrução nº 4.594/14 – DAT (peça 54) foi ampliado o escopo de análise, pois conforme dados extraídos dos autos e consultas realizadas no SIM-AM, o Município de Bela Vista do Paraíso repassou ao CIAP, nos exercícios financeiros de 2008 a 2010, o montante de R\$ 3.632.696,78 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)[2].

A unidade técnica apontou a possível terceirização imprópria dos serviços públicos, a infração aos dispositivos da Lei Federal nº 11.350/2006, a violação dos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que "o número ínfimo de documentos apresentados não é suficiente para nem sequer identificarmos os instrumentos formais que subsidiaram os repasses, muito menos a legitimidade das despesas que foram suportadas com os valores transferidos" (peça 54, folha 6), informando que identificou quais Termos de Parceria se referiam os repasses por meio dos históricos do SIM-AM. Assim, relacionou os documentos e esclarecimentos necessários para comprovação da regular utilização dos recursos transferidos pelo Município de Bela Vista do Paraíso ao CIAP.

Concedido aos interessados indicados pela Unidade Técnica o exercício do direito ao contraditório, apresentaram manifestações:

a) O senhor Ângelo Roberto Bertoncini solicitou dilação de prazo para defesa (peça 71), a qual deferi por meio do Despacho nº 2.878/14 (peça 76). No entanto, o prazo transcorreu sem apresentação da defesa.

b) O senhor Zilmar Rodrigues declarou que exerceu a função de interventor no período de 21/9/2010 e 16/6/2011, cujo objetivo primordial era a gestão das parcerias vigentes, apresentado, ainda, documentos referentes ao período da intervenção (peça 75).

c) O senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta requereu o arquivamento da Tomada de Contas Extraordinária, conforme decisão contida no Acórdão nº 1.515/12 – Segunda Câmara (peça 83).

Por sua vez, diante das irregularidades observadas no caso concreto, a unidade técnica entendeu que tanto o representante da entidade tomadora, quanto os gestores públicos responsáveis pela liberação dos recursos, podem e devem responder pelo ressarcimento (peça 89).

Assim, sugeriu a inclusão dos gestores municipais como responsáveis solidários pela reparação do dano causado ao erário, opinando pela concessão de novo contraditório aos senhores Antônio Roberto Pereira Pimenta e Ângelo Roberto Bertoncini.

Diante do exposto, concedi nova oportunidade para o exercício do direito ao contraditório aos interessados, conforme sugerido pela então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos.

No entanto, transcorreu o prazo regimental sem a manifestação dos interessados.

Assim, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu (peça 106) pela irregularidade das contas com ressarcimento integral de valores, aplicação de multas administrativas e inclusão dos responsáveis no cadastro das contas irregulares.

O Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento da unidade técnica, opinou (peça 108) pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, determinando a restituição integral dos recursos repassados, de forma solidária, observando a proporcionalidade disposta no quadro do item 05 da Instrução nº 181/17 (peça 89), pugnano, ainda, pela aplicação das multas e inclusão dos responsáveis no cadastro das contas irregulares.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, indefiro o pedido de arquivamento da presente Tomada de Contas Extraordinária, pois o Acórdão nº 1.515/12 da Segunda Câmara (Processo nº 555.540/09), utilizado pelo senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, trata de decisão isolada proferida por órgão fracionário, o que não espelha o entendimento deste Tribunal que, conforme reiteradas decisões, tem assim decidido:

Frise-se que o entendimento desta Corte quanto à competência para fiscalização de repasses públicos efetuados às entidades do terceiro setor antes de 1º de janeiro de 2012, data da entrada em vigor da Resolução n.º 28/2011, é o de que, além da previsão constitucional, a prestação de contas dos recursos já estava prevista à época no art. 52 da Resolução n.º 03/2006. (TCE/PR – Processo 222.342/16 – Acórdão 3.762/16 – Tribunal Pleno – Conselheiro José Durval Mattos do Amaral).

Conforme Despacho nº 268/14 (peça 52), o então relator acolheu a proposta de apensamento do Processo nº 582.820/12 a estes autos, atendendo a proposta da unidade técnica e a solicitação do senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta (Processo nº 582.820/12, peça 14).

Ademais, o escopo de análise da presente Tomada de Contas Extraordinária contempla os valores repassados pelo Município de Bela Vista do Paraíso ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, nos exercícios financeiros de 2008 a 2010, referentes aos Termos de Parceria nº 01/2008 e 04/2008, no montante de R\$ 3.632.696,78 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos):

Termo de Parceria nº	Ano	Valor repassado
001/2008	2009	1.775.927,99
	2010	319.773,62
Total TP 01/2008		2.095.701,61
004/2008	2008	1.393.769,47
	2009	143.225,70
Total TP 04/2008		1.536.995,17
Total repassado no período		3.632.696,78

Deverá, ainda, ser excluído do polo passivo da presente Tomada de Contas Extraordinária o senhor Zilmar Rodrigues, o qual foi nomeado Interventor Judicial para atuar junto ao CIAP no período de 20/8/2010 a 15/6/2011 (peça 75, folha 10), portanto, não deve ser imputada qualquer responsabilidade ao interessado, pois os repasses do Município de Bela Vista do Paraíso findaram em 31/1/2010, conforme informado pela unidade técnica (peça 54).

Assim, passo a deliberar quanto às irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

a) Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos

Verifico que a unidade técnica solicitou diversas vezes a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Bela Vista do Paraíso ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, nos exercícios de 2008 a 2010, relacionando os documentos mínimos necessários, conforme a Resolução TCE/PR nº 03/2006, a Lei Federal nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99.

Porém, apenas o Município de Bela Vista do Paraíso, representado pelo senhor Ângelo Roberto Bertoncini, encaminhou os seguintes documentos (peça 41): atas das reuniões da comissão de avaliação do Termo de Parceria nº 01/2008; relatório de atividades realizadas pelo CIAP, referentes ao Termo de Parceria nº 01/2008; termo de notificação expedido pelo Município ao CIAP sobre a rescisão o Termo de Parceria nº 01/2008; protocolo de entrega da prestação de contas, relatório de execução física e financeira, parecer de auditores independentes e demonstração contábeis, referentes ao exercício de 2009 e ao Termo de Parceria nº 04/2008; relação e cópia dos empenhos emitidos em nome do CIAP no período de 1º/12/2008 a 31/12/2009.

No entanto, tais documentos não comprovam que as parcerias foram executadas, bem como a utilização dos recursos transferidos pelo Município de Bela Vista do Paraíso ao CIAP.

Entretanto, restou evidenciado que, no exercício de 2008, o CIAP lançou como "despesas gerais" quase 30% (trinta por cento) do total dos custos do Termo de Parceria nº 04/2008, conforme o relatório de execução física e financeira (peça 41, folha 15):

CATEGORIAS DE DESPESAS	PREVISTO	REALIZADO	DIFERENÇA
DESPESAS OPERACIONAIS			
Outros Serviços	816.896,01	816.896,01	-
Energia	142.448,30	142.448,30	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Despesas Gerais	400.882,80	476.474,64	75.591,84
DESPESAS FINANCEIRAS			
Reservas Financeiras	9.998,11	9.998,11	-
Despesas Financeiras			
RESULTADO FINAL DO PROJETO	1.369.825,12	1.545.227,76	(175.402,64)

Tal fato demonstra a conduta omissiva dos gestores municipais, pois não exigiram da OSCIP a demonstração de quais custos estavam sendo cobrados por ocasião de cada pagamento mensal, além de violar os dispositivos trazidos pelo arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64[3].

Assim, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para determinar a restituição de R\$ 3.632.696,78 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária e proporcional, conforme quadro de responsabilização abaixo, pelo Centro Integrado e Apoio Profissional, pelo senhor Dinocarme Aparecido de Lima, no cargo de ex-presidente do CIAP e ordenador das despesas no período analisado, pelo senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 01/01/2009 a 31/12/2012) e pelo senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), ao Tesouro do Município de Bela Vista do Paraíso, em razão da não comprovação das despesas

realizadas com os recursos oriundos dos Termos de Parcerias nº 01/2008 e 04/2008.

Nome	CPF-CNPJ	Qualificação	Período de gestão	Valor
Centro Integrado e Apoio Profissional	04.351.940/0001-86	Entidade tomadora	-	3.632.696,78
Dinocarme Aparecida Lima	120.569.369-68	Presidente do CIAP	01/01/2008 a 30/01/2015	3.632.696,78
Antônio Roberto Pereira Pimenta	390.297.509-68	Prefeito Municipal	30/06/2005 a 31/12/2008	1.303.769,47
Ângelo Roberto Bertoncini	209.583.119-04	Prefeito Municipal	01/01/2009 a 31/12/2012	2.238.927,31

b) Terceirização irregular dos serviços públicos na área de saúde do Município Os recursos repassados pelo Município de Bela Vista do Paraíso ao CIAP, conforme apontado pela então Diretoria de Análise de Transferências (peça 54), representaram mais de 30% das despesas empenhadas na função de saúde:

Exercício	Função	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Terceirização CIAP	Porcentual terceirizado
2008	10 - Saúde	4.180.696,35	4.180.696,35	1.381.769,47	33,34%
2009	10 - Saúde	4.978.357,60	4.307.400,87	1.016.153,69	28,55%

Assim, considerando que os gastos com a OSCIP representavam mais de 1/3 (um terço) das despesas com saúde, foi apontada a possível terceirização dos serviços. Observo que os gestores municipais no período da parceria foram devidamente intimados, no entanto, não apresentaram manifestação quanto à terceirização dos serviços de saúde.

Assim, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para determinar a aplicação da multa do art. 87, V, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de prefeito no período 30/06/2005 a 31/12/2008, e ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de prefeito no período 1º/1/2009 a 31/12/2012, em razão da contratação de servidores sem concurso público, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal.

c) Infração aos dispositivos da Lei Federal nº 11.350/2006 Apesar do número reduzido de documentos trazidos aos autos pelos interessados, a unidade técnica identificou que o município contratou agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, situação de contraria o art. 2º da Lei Federal 11350/06[4], conforme histórico do empenho nº 941/08 (peça 41, folha 108):

REFERENTE REPASSE DE VALOR PARCIAL DA PARCELA DE MARÇO DE 2008. DO PROJETO PLANEJAMENTO LOCAL COM REORDENAMENTO DAS AÇÕES E DESCENTRALIZAÇÃO, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE PARCERIA nº 004/2008. DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. Devidamente citados os interessados não apresentaram manifestação quanto à presente irregularidade.

Assim, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para determinar a aplicação da multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de prefeito no período 30/06/2005 a 31/12/2008, e ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de prefeito no período 1º/1/2009 a 31/12/2012, em face da contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, infringindo os ditames da Lei Federal nº 11.350/2006.

d) Violação aos Art. 18 e 19 da LRF A unidade técnica apontou que os valores repassados ao CIAP não foram contabilizados de acordo com o que determina o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal[5], maculando os índices tratados no art. 19[6] do mesmo diploma legal.

Devidamente citados os interessados não apresentaram manifestação quanto à presente irregularidade.

Observo que os empenhos emitidos em favor do CIAP foram classificados como "339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" (peça 41, folhas 24 a 26 e 99 a 101), no entanto, tendo em vista que tais repasses tem por objetivo a terceirização de mão de obra, deveriam ter sido classificados como "339034 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.", conforme art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para determinar a aplicação da multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de prefeito no período 30/06/2005 a 31/12/2008, e ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de prefeito no período 1º/1/2009 a 31/12/2012, em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio do CIAP, conforme determina o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. VOTO Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA desta Tomada de Contas Extraordinária, para julgar irregulares as contas dos senhores Dinocarme Aparecido de Lima, Ângelo Roberto Bertoncini e Antônio Roberto Pereira Pimenta, com as seguintes determinações:

a) Restituição de R\$ 3.632.696,78 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária e proporcional, conforme quadro de responsabilização abaixo, pelo Centro Integrado e Apoio Profissional, pelo senhor Dinocarme Aparecido de Lima, no cargo de ex-presidente do CIAP e ordenador das despesas no período analisado, pelo senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 01/01/2009 a 31/12/2012) e pelo senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de ex-prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), ao Tesouro do Município de Bela Vista do Paraíso, em razão da não comprovação das despesas realizadas com os recursos oriundos dos Termos de Parcerias nº 01/2008 e 04/2008;

Nome	CPF-CNPJ	Qualificação	Período de gestão	Valor
Centro Integrado e Apoio Profissional	04.351.940/0001-86	Entidade tomadora	-	3.632.696,78
Dinocarme Aparecida Lima	120.569.369-68	Presidente do CIAP	01/01/2008 a 30/01/2015	3.632.696,78
Antônio Roberto Pereira Pimenta	390.297.509-68	Prefeito Municipal	30/06/2005 a 31/12/2008	1.303.769,47
Ângelo Roberto Bertoncini	209.583.119-04	Prefeito Municipal	01/01/2009 a 31/12/2012	2.238.927,31

b) Aplicação de uma multa do art. 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), em razão da contratação de servidores sem concurso público, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal;

c) Aplicação de uma multa do art. 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 1º/1/2009 a 31/12/2012), em razão da contratação de servidores sem concurso público, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal;

d) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), em face da contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, infringindo os ditames da Lei Federal nº 11.350/2006;

e) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 1º/1/2009 a 31/12/2012), em face da contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, infringindo os ditames da Lei Federal nº 11.350/2006;

f) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio do CIAP conforme determina o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 1º/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio do CIAP conforme determina o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) inclusão dos nomes dos senhores Dinocarme Aparecido de Lima, Ângelo Roberto Bertoncini e Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as providências relativas à execução da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas dos senhores Dinocarme Aparecido de Lima, Ângelo Roberto Bertoncini e Antônio Roberto Pereira Pimenta;

II – determinar:

a) Restituição de R\$ 3.632.696,78 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária e proporcional, conforme quadro de responsabilização abaixo, pelo Centro Integrado e Apoio Profissional, pelo senhor Dinocarme Aparecido de Lima, no cargo de ex-presidente do CIAP e ordenador das despesas no período analisado, pelo senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 01/01/2009 a 31/12/2012) e pelo senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), ao Tesouro do Município de Bela Vista do Paraíso, em razão da não comprovação das despesas realizadas com os recursos oriundos dos Termos de Parcerias nº 01/2008 e 04/2008;

Nome	CPF-CNPJ	Qualificação	Período de gestão	Valor
Centro Integrado e Apoio Profissional	04.351.940/0001-86	Entidade tomadora	-	3.632.696,78
Dinocarme Aparecida Lima	120.569.369-68	Presidente do CIAP	01/01/2008 a 30/01/2015	3.632.696,78
Antônio Roberto Pereira Pimenta	390.297.509-68	Prefeito Municipal	30/06/2005 a 31/12/2008	1.303.769,47
Ângelo Roberto Bertoncini	209.583.119-04	Prefeito Municipal	01/01/2009 a 31/12/2012	2.238.927,31

b) Aplicação de uma multa do art. 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), em razão da contratação de servidores sem concurso público, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal;

c) Aplicação de uma multa do art. 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 1º/1/2009 a 31/12/2012), em razão da contratação de servidores sem concurso público, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal;

d) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), em face da contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, infringindo os ditames da Lei Federal nº 11.350/2006;

e) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 1º/1/2009 a 31/12/2012), em face da contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, infringindo os ditames da Lei Federal nº 11.350/2006;

f) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso (período 30/06/2005 a 31/12/2008), em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio do CIAP conforme determina o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ângelo Roberto Bertoncini, no cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso

(período 1º/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio do CIAP conforme determina o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) inclusão dos nomes dos senhores Dinocarme Aparecido de Lima, Ângelo Roberto Bertoncini e Antônio Roberto Pereira Pimenta, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005; III – determinar, após transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as providências relativas à execução da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. 1 - Julgar pela irregularidade do objeto inspecionado, e via de consequência, determinar a instauração de processos de Tomada de Contas Extraordinária, individualizados, quanto aos recursos financeiros transferidos ao Centro Integrado e Apoio Profissional, pelos Municípios de: Bela Vista do Paraíso, Colombo, Londrina, Rolândia, Cambé e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, durante os exercícios de 2007 e 2008, acolhendo as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

Termo de Parceria nº	Ano	Valor repassado
001/2008	2009	1.775.927,99
	2010	319.773,62
Total TP 01/2008		2.095.701,61
004/2008	2008	1.393.769,47
	2009	143.225,70
Total TP 04/2008		1.536.995,17
Total repassado no período		3.632.696,78

2. 3. Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

4. Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

5. Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

6. Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

PROCESSO Nº: 134779/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO, DIRCEU URBANO PEREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HÉLIO SANTO CARDIM, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 444/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Estadual. Exercício 2013. Irregularidades formais. Inexistência de prejuízo ao Erário. Contas regulares com ressalvas e recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de Prestação de Contas de Transferência, em referência ao exercício de 2013, do Termo de Transferência nº 2120080190/2008, registrado no Sistema de Transferências – SIT sob o nº 4664, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED (concedente) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho – APAE Jataizinho (tomadora), com vigência de 31.07.2008 a 31.12.2012, no valor de R\$ 264.271,06 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e seis centavos), objetivando a "oferta de educação básica na modalidade educação especial".

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT (então Diretoria de Análise de Transferência - DAT), em Instrução 5968/14 (Peça 06), fez os seguintes apontamentos:

(i) Atraso na apresentação da Prestação de Contas: A data limite para o envio da presente prestação de contas era 30.04.2013. Todavia, o cumprimento da obrigação se deu apenas em data de 14.06.2013, resultando em 45 dias de atraso.

Responsável apontado: Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, à época.

Opinativo: multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso I, alínea "a" da Lei

Complementar nº 113/2005.

(ii) Atraso do tomador no envio das informações bimestrais: foram constatados atrasos, por parte do tomador, no envio das informações bimestrais ao SIT, em relação ao prazo estabelecido pelo artigo 15 § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. Os registros se deram nos seguintes bimestres:

(a) 2/2012 – 61 dias de atraso;

(b) 03/2012 – 64 dias de atraso;

(c) 04/2012 – 63 dias de atraso;

(d) 05/2012 – 03 dias de atraso.

Responsável apontado: Sr. Dirceu Urbano Pereira.

Opinativo: multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

(iii) Atraso do concedente no envio das informações bimestrais: foram constatados atrasos, por parte do concedente, no envio das informações bimestrais ao SIT, em relação ao prazo estabelecido pelo artigo 15 § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. Os registros se deram nos seguintes bimestres:

a) 01/2012 – 36 dias de atraso;

b) 02/2012 – 36 dias de atraso;

c) 03/2012 – 36 dias de atraso;

d) 04/2012 – 36 dias de atraso;

e) 06/2012 – 06 dias de atraso.

Responsável apontado: Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, à época.

Opinativo: multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

(iv) Ausência de Certidões nos repasses (Certidão Liberatória do Concedente; Débitos com o Concedente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei 12.440/2011): foi verificado que, durante a vigência da Transferência, as certidões supramencionadas não foram devidamente atualizadas no SIT, indicando possível inobservância ao artigo 25, §1º, a da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, por parte do Concedente dos recursos.

Responsável apontado: Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, à época.

Opinativo: multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

(v) Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação. As despesas apontadas foram:

Tipo de Despesa	Valor Total Previsto no Plano de Aplicação	Valor Total de Despesa Executada	Diferença da execução em relação à previsão
3.1.90.13.01 - FGTS	18.251,07	25.060,30	6.809,23
3.1.90.13.18 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/A FOLHA DE PAGAMENTO	2.281,38	7.452,57	5.171,19
3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.000,00	7.407,50	4.407,50
Total			16.387,92

Responsável apontado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho, tomadora.

Dirceu Urbano Pereira, Presidente.

Opinativo: devolução dos valores aos acima indicados.

Multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, em razão da inércia no tocante à fiscalização e às providências cabíveis quando da constatação das irregularidades na execução da avença.

(vi) Despesas realizadas fora da vigência do convênio. As despesas apontadas foram:

Início Vigência	Código Despesa (SIT)	Fim Vigência	Valor Despesa	Data Emissão
31/07/2008	717286	31/12/2012	216,67	04/01/2013
31/07/2008	717561	31/12/2012	492,78	04/01/2013
31/07/2008	717583	31/12/2012	213,32	04/01/2013
31/07/2008	717689	31/12/2012	492,78	04/01/2013
31/07/2008	717744	31/12/2012	218,89	04/01/2013
31/07/2008	717766	31/12/2012	492,78	04/01/2013
31/07/2008	717781	31/12/2012	437,78	04/01/2013
31/07/2008	717815	31/12/2012	216,67	04/01/2013
31/07/2008	717836	31/12/2012	218,89	04/01/2013
31/07/2008	717859	31/12/2012	668,61	04/01/2013
31/07/2008	717875	31/12/2012	995,29	04/01/2013
31/07/2008	717893	31/12/2012	492,78	04/01/2013
31/07/2008	717907	31/12/2012	492,78	04/01/2013
Total			5.650,02	

Responsável apontado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho, tomadora.

Dirceu Urbano Pereira, Presidente.

Opinativo: devolução dos valores aos acima indicados.

Multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, em razão da inércia no tocante à fiscalização e às providências cabíveis quando da constatação das irregularidades na execução da avença.

(vii) Pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência. Os pagamentos apontados foram:

Código de Despesa (SIT)	Fornecedor	Documento Identificação	Valor da Despesa
429769	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.067,88
429799	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.934,15
430092	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.934,15
430111	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.181,71
430314	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.060,41
430322	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.934,15
430413	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.124,55
430425	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.017,18
430429	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	133,54
430551	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.986,95
430563	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.109,52
531916	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	153,54
531358	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.913,64
531375	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.772,25
531400	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	157,48
531798	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	157,48
531822	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.873,28
531867	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	2.003,65
636811	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	148,96

7

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

É ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ABS4.RJHY.FI08.V58D.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Análise de Transferências

636813	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	3.056,17
636815	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	1.880,20
636823	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	157,48
696457	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	424,21
696489	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	354,28
696508	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	111,28
696536	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	987,78
696559	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.469.583/0001-29	71,41
Total			36.687,28

Responsável apontado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho, tomadora.

Dirceu Urbano Pereira, Presidente.

Opinativo: devolução dos valores aos acima indicados.

Multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, em razão da inércia no tocante à fiscalização e às providências cabíveis quando da constatação das irregularidades na execução da avença.

(viii) Existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência: Foi constatada a existência de saldo bancário na conta específica da transferência no valor de R\$ 30.145,28 (trinta mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Responsável apontado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho, tomadora.

Dirceu Urbano Pereira, Presidente.

Opinativo: devolução dos valores pelos responsáveis.

Multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, em razão da inércia no tocante à fiscalização e às providências cabíveis quando da constatação das irregularidades na execução da avença.

(ix) Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo Concedente diante de constatação de irregularidade apontada em Relatório, em desrespeito ao artigo 233 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Responsável apontado: Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, à época.

Opinativo: multa administrativa, nos termos do artigo 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, a unidade opinou pela abertura de contraditório aos responsáveis.

O Sr. Flávio José Arns (Peças 14/15), a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Peças 16/17) e a APAE Jataizinho (Peças 26/27), manifestaram-se nos autos, por força do Despacho n.º 3685/14 (Peça 07), apresentando defesa em relação aos apontamentos.

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, por meio da Instrução n.º 549/18 (Peça 35), após análise dos contraditórios, no que se refere à: (i) atraso na apresentação da Prestação de Contas; (ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (iii) atraso do concedente no envio das informações bimestrais; e (iv) ausência de certidões durante a execução da transferência, considerando que se tratam de falhas de baixa relevância, e por se tratarem de itens de natureza formal, sugere a emissão de recomendação face às irregularidades.

Em relação à (v) extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação, em síntese, considerando a baixa relevância da falha e que dela não decorreram danos ao Erário, à execução do objeto conveniado ou ao exame de mérito da prestação de contas, opina pela ressalva do item.

No que diz respeito às (vi) despesas realizadas fora da vigência do convênio, considera que a irregularidade restou sanada por meio dos esclarecimentos prestados em contraditório.

Em relação aos (vii) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem

própria parte do acordo de transferência, considerando que a irregularidade foi sanada, opina pela expedição de recomendação no tocante ao apontamento.

No que pertine à (viii) existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, entende que a tomadora não apresentou documentos capazes de sanar o apontamento, razão pela qual opina pela irregularidade do item com determinação para que o valor relativo ao saldo da transferência não devolvido pelo tomador dos recursos, qual seja, a monta de R\$ 5.600,57 (cinco mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos), deverá ser recolhido ao concedente, devidamente atualizado, apontando como responsáveis pela devolução a APAE de Jataizinho e o Sr. Dirceu Urbano Pereira, seu Presidente, sem prejuízo de multa administrativa ao Sr. Flávio José Arns, Secretário de Educação à época.

Em relação à (ix) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo concedente ante a constatação da irregularidade, aduz que não foi indicado na defesa o motivo pela sua não instauração. Assim, opina pela manutenção da irregularidade do item e da multa administrativa ao Sr. Flávio José Arns.

Conclusivamente, opina pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária com aplicação das multas administrativas mencionadas, determinação de recolhimento de valores e recomendação.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 1143/18 – IPC (Peça 36), corrobora com o opinativo exarado pela CGE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Examinando os autos, corroboro com o opinativo da unidade técnica, em relação aos itens (cód. 102) atraso na apresentação da Prestação de Contas; (cód. 105 e 106) atraso do tomador e do concedente no envio das informações bimestrais; (cód. 308) ausência de certidões durante a execução da transferência, vez que, em que pese se tratarem de irregularidades, as mesmas são de natureza formal, e das mesmas não decorreram impropriedades capazes de macular a presente prestação de contas.

Ademais, entendo que deve ser levado em conta o fato de que os jurisdicionados passavam por fase de adaptação aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Por tais razões, entendo que os itens supramencionados são passíveis de conversão em recomendação.

Em relação ao apontamento de (cód. 602) extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, compulsando os autos, verifico que os interessados esclareceram cada código de despesa apontada, sendo que as mesmas foram detidamente analisadas pela CGE nos seguintes termos:

Código de despesa 3.1.90.13.01 – FGTS: "o valor da diferença foi ressarcido com depósito de recursos próprios pois as guias de FGTS eram fechadas com todos os departamentos."[2]

No que toca ao item, subsidiado pelos documentos apresentados nestes autos, observo que, conforme menciona a tomadora, o pagamento da diferença excedente na rubrica de FGTS foi de fato realizado com recursos próprios.

Código de despesa 3.3.90.13.18 – CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/ A FOLHA DE PAGAMENTO: "houve lançamento errado no SIT pois a APAE é isenta de contribuição de PIS sendo:

□□R\$ 157,48 referente contribuição IRRF base novembro de 2012 (peça 31, fl. 49);

□□R\$ 3.225,53 referente FGTS base novembro de 2012 e 13º salário (peça 31, fl. 51);

□□R\$ 2.189,36 referente pagamento de Guia de Previdência Social (GPS) base 13º salário (peça 31, fl. 53);

□□R\$ 1.880,20 referente GPS base novembro de 2012 (peça 31, fl. 55)."[3]

Com base nos comprovantes acostados aos autos (Peça 31, fls. 49 a 56), afere-se que as despesas mencionadas se referem a pagamento de DARF, FGTS e GPS.

Código de despesa 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: "a diferença refere-se ao saldo remanescente de 2011 e reprogramado e agregado no Plano de Aplicação inicial de 2012 (peça 27, fl. 1 e peça 31, fls. 57 a 60)."[4]

No que tange a tais despesas, a reprogramação no valor de R\$ 7.610,92 (sete mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos) para 2012 foi de fato realizada. Ainda, o recolhimento dos os valores de R\$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) e R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor do concedente, referentes aos saldos dos exercícios de 2010 e 2011, foram realizados em datas de 11.01.2012 e 30.01.2013, respectivamente.

Considerando todos os esclarecimentos e documentos apresentados em sede de contraditório, e, ainda, que de tais impropriedades não decorreu dano ao Erário, acolho os opinativos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela ressalva do item.

Em relação ao item (cód. 608) despesas realizadas fora da vigência do convênio, totalizadas em R\$ 5.650,02 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e dois centavos), o tomador esclareceu que se deram em razão de recebimento de recurso ocorrido em data de 28.12.2012 (sexta-feira), quando já findo o expediente da APAE Jataizinho. Assim, foi necessário realizar as transferências dos recursos nas contas dos funcionários (referente a 1/3 de férias) em datas de 31.12.2012 e 01.01.2013, sendo que a transação somente se efetivou em data de 04.01.2013.

Os extratos anexados nestes autos (Peça 32) demonstram a veracidade das justificativas, de modo que entendo pela regularidade do item.

No que se refere à (cód. 703) existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, inicialmente foi apurado em R\$ 30.145,28 (trinta mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Em sede de defesa, o concedente informou que a devolução não fora realizada pelo tomador. O tomador, por sua vez, pontuou novamente sobre o recurso recebido em 28.12.2012, fora do horário de expediente, conforme já tratado nestes autos, reputando ser a razão para a existência do saldo remanescente. Para além disso, conforme já abordado neste voto no item anterior, informou que foram restituídos ao concedente R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 469,71 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), em data de 30.01.2013.

Todavia, a CGM apurou, junto ao extrato de janeiro.2013, que remanesce saldo de R\$ 5.600,57 (cinco mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos), mesmo após o abatimento das restituições mencionadas pela defesa, conforme se extrai de extrato bancário:

13/01/2013	16/01/2013	0000	13105 375 Impostos	11.803	11.803,00	
18/05/2013	16/01/2013	0000	13105 375 Impostos	11.804	11.804,00	
18/05/2013	16/01/2013	0000	13105 363 Pagto conta M&E	11.805	11.805,00	
25/01/2013	25/01/2013	0000	14134 612 Reembolso Fornecedor	470,000	470,000,00	813,380
25/01/2013	25/01/2013	0000	14134 612 Reembolso Fornecedor	470,000	470,000,00	
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.009.398	552.212.000.009.398	1.969,639
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.009.382	552.212.000.009.382	1.281,529
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.007.399	552.212.000.007.399	1.281,529
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.518	552.212.000.008.518	2.308,402
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.996	552.212.000.008.996	1.959,643
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.878	552.212.000.008.878	1.911,113
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.996	552.212.000.008.996	1.911,113
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.889	552.212.000.008.889	211,118
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.001	552.212.000.008.001	380,812
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.258	552.212.000.008.258	186,143
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.255	552.212.000.008.255	380,812
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.008.808	552.212.000.008.808	988,813
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 470 Transferência on line	552.212.000.013.343	552.212.000.013.343	988,813
25/01/2013	25/01/2013	0000	99015 130 Transferência para Proposta	552.212.510.000.034	552.212.510.000.034	8.113,880
30/01/2013	30/01/2013	0000	13105 375 Impostos REPT7 - TSCQUIL	13.001	13.001,00	
30/01/2013	30/01/2013	0000	13105 375 Impostos REPT7 - TSCQUIL	13.002	13.002,00	
31/01/2013	30/01/2013	0000	00000 375 S.A.L.D.O			8.602,570

[5] Na visão deste Conselheiro, o valor não pode ser considerado irrelevante. Não se trata de quantia ínfima que poderia ser desconsiderada para fins de afastamento de dano ao Erário.

Em que pese tal constatação, compulsando os autos, observo que a houve a utilização de recursos próprios da tomadora, na monta de R\$ 11.755,65 (onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)[6]. Neste sentido, ainda que tal aspecto não tenha sido abordado na presente instrução processual para fins de justificar o saldo remanescente, o mesmo deve ser relevado.

Assim, entendo que o valor de R\$ 5.600,57 (cinco mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos) é fruto da utilização a menor de recursos próprios da tomadora, dispensando-se, portanto, sua devolução à concedente. Razão pela qual o item pode ser considerado regular.

No se pertine aos (cód. 609) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, na monta de R\$ 35.687,28 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) o tomador informa que houve equívoco no lançamento das informações, sendo lançado erroneamente o CNPJ da APAE Jataizinho, quando os fornecedores corretos seriam a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal e a Receita Federal.

Com base nos documentos acostados junto à Peça 30, contata-se que a alegação procede, tendo havido erro no lançamento de CNPJ. Por esta razão, acolho opinativo da unidade técnica pela emissão de recomendação face ao item.

Por fim, com relação ao último item objeto de análise, (cód. 805) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo concedente diante de constatação de irregularidade, a SEED a reportou tal ocorrência à recente implantação do SIT (2012), tornando as análises limitadas.

Em que pese o ocorrido enseje ofensa aos ditames legais desta Corte, entendo que, com base no princípio da razoabilidade, o item deve ser ressalvado, uma vez que, aparentemente, a omissão não gerou dano ao Erário, e o objeto do convênio foi atingido. Devendo ainda serem consideradas as dificuldades encontradas pelos jurisdicionados quando da implantação do SIT.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, entendo que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares com ressalvas (em relação à (i) extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação e; (ii) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo concedente) as contas do Sr Flávio José Arns, como Secretário de Estado da Educação - SEED, e Sr. Dirceu Urbano Pereira, como Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho - APAE Jataizinho, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

3.2. determinar a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho - APAE Jataizinho para que adotem medidas visando corrigir os procedimentos que redundaram nas falhas observadas na presente prestação de contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares com ressalvas (em relação à (i) extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação e; (ii) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo concedente) as contas do Sr Flávio José Arns, como Secretário de Estado da Educação - SEED, e Sr. Dirceu Urbano Pereira, como Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho - APAE Jataizinho, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. determinar a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jataizinho - APAE Jataizinho para que adotem medidas visando corrigir os procedimentos que redundaram nas falhas observadas na presente prestação de contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 - Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico - Jenifer Garvin Wahrhaftig (TC 52071-3).

2. Peça 35, p. 04 destes autos processuais.

3. Peça 35, p. 04 destes autos processuais.

4. Peça 35, p. 04 destes autos processuais.

5. Peça 34, fls. 03 e 04 destes autos processuais.

6. Nos termos informados pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos através da Instrução n.º 5968/14, Peça 06, fl. 01 destes autos processuais.

PROCESSO Nº: 144816/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCI LUCIO ROTA JUNIOR, ANGELA CLAUDIA CIQUEIRA THOME, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JOSE TORRES SOBRINHO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 445/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de Contas de transferência voluntária municipal. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de transferência voluntária concedida pelo Município de Cascavel à Associação Comercial e Industrial de Cascavel, nos termos do Convênio nº 114/2013, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para execução do "Projeto Natal Luz de Cascavel", no período de vigência compreendido entre 17/10/2013 a 20/02/2014.

Ao apreciar as informações relativas à transferência, autuada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, sob nº 18.279, a unidade técnica apurou como restrição à regularidade do repasse: a) ausência de Certidões nos repasses[1] e b) ausência de qualificação da entidade tomadora para o recebimento dos recursos. Por tais razões, foi autuado como procedimento, determinando-se abertura de contraditório consoante Instrução nº 9083/14 - DAT (Peça 05).

O Município de Cascavel e o gestor responsável, Sr. Edgar Bueno, apresentaram defesa, buscando esclarecer e justificar os fatos, e requerendo o reconhecimento da regularidade da atuação administrativa, ou, quando menos, a conversão dos apontamentos em ressalva (Peças 11-13).

A Associação Comercial e Industrial de Cascavel também apresentou defesa, na qual alega terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a regularidade da transferência voluntária em exame (Peças 19-21 e 22-24).

Na Instrução 118/16 - DAT (Peça 25), aferiu-se a regularidade do apontamento de ausência de certidões nos repasses, face à apresentação do documento faltante (Peças 12-13). Contudo, concluiu-se pela irregularidade das contas em razão do objeto da transferência que, de acordo com a unidade técnica, estaria privilegiando um grupo específico de associados. Por tal razão, o opinativo sugeriu ainda o ressarcimento integral dos valores repassados, bem como a aplicação de multa administrativa.

O Parquet corroborou o posicionamento técnico no Parecer Ministerial nº 1432/16 (Peça 26).

No Despacho nº 144/16 (Peça 27), solicitei à então Diretoria de Contas Municipais informações acerca de repasses efetuados pelo Município de Cascavel em benefício da Associação Comercial e Industrial local, consoante dados inseridos no SIM-AM, o que foi atendido na Informação nº 159/16 (Peça 28).

No Despacho nº 263/16 (Peça 29), determinei a intimação dos interessados, objetivando a apresentação do montante global e discriminado dos gastos realizados com o Projeto Natal Luz - inclusive quanto a verbas oriundas de eventuais patrocínios, no exercício financeiro em comento, e, ainda, o esclarecimento acerca das finalidades para as quais foram concretizados os repasses enumerados na Informação nº 159/16-DCM.

A Associação Comercial e Industrial de Cascavel (Peças 40-41) e também o Município de Cascavel (Peças 47-68), manifestaram-se, apresentando as informações requeridas.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 4641/18 - CGM (Peça 69), opinou pela irregularidade das contas, em razão de "i) burla à exigência de realização de procedimento licitatório e/ou dispensa, nos termos da lei federal nº 8.666/1993, além de não observância à vedação do art. 9º, inciso X, da Resolução nº 28/2011". Propôs, por isso, a aplicação de multa aos gestores do concedente e do tomador, inclusão de seus nomes no cadastro de responsáveis por contas irregulares, e ainda, a expedição de recomendação aos atuais gestores, para que em futuras parcerias adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas limitou-se a corroborar o posicionamento da Unidade Técnica, consoante Parecer nº 48/19 - 2PC (Peça 70).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[2]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, bem como a apreciação de contas de idêntico objeto por esta Corte de Contas, entendo que o exame das contas deve dar-se pela regularidade.

Das duas restrições que deram causa à abertura do presente processo de análise de contas de transferência, somente não foi tido por regularizado o apontamento de "ausência de qualificação da entidade tomadora para o recebimento dos recursos, razão pela qual foi autuado como procedimento".

De acordo com as conclusões da unidade técnica, seriam irregulares "os repasses efetuados pelo município para entidade que apresenta parcela específica da população (classe empresarial local), nos termos da vedação contida no art. 9º, inciso X, da Resolução nº 28/2011, pois significou "transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios."

Consta da instrução técnica:

"A conceituação legal atribuída à figura do convênio por meio do artigo 1º, §1º, inciso I Decreto Federal 6.170/2007, bem como, pelo artigo 133 da Lei Estadual nº 15.608/2007 permite concluir que o instrumento tem por finalidade a mútua colaboração entre o Poder Público e entidades públicas e privadas para o atingimento de objetivos de interesse comum e de relevância para a coletividade de uma forma

geral.

No caso dos autos o repasse efetuado à Associação de Comercial e Industrial não serviu ao atendimento de qualquer projeto, programa, atividade, serviço ou aquisição de bens de interesse da coletividade, pelo contrário, destinou-se à realização de publicidade que beneficia exclusivamente alguns empresários associados da entidade tomadora, com o incentivo no turismo e movimento no comércio.

A concessão de tais benefícios via convênio fere a própria natureza convencional, a qual pressupõe a atuação conjunta tanto da entidade concedente quanto da entidade tomadora no desenvolvimento de uma atividade de interesse social, o que não se faz presente no caso ora em exame.

Recursos públicos poderiam ser destinados ao fomento de atividades econômicas, mas apenas em caráter excepcional, quando ficasse claramente demonstrado o interesse público e social, e geral, não restrita a um grupo de associados de determinada entidade. A elevação das vendas do comércio local com a decoração e iluminação em época natalina, ocorre de forma rotineira todos os anos, com ou sem a injeção de recursos públicos para incentivar promoções, e beneficia exclusivamente os comerciantes associados e pessoas a eles relacionadas.

Além disso, não se tratam os associados de beneficiados em situação de vulnerabilidade social ou econômica. Assim, o objeto do convênio poderia ser financiado com recursos exclusivamente privados, da associação ou dos associados, não havendo justificativa para a destinação de recursos públicos para o incentivo comercial." (Peça 25, p. 04)

Com a devida vênia às conclusões apresentadas pela unidade técnica, analisando detidamente a defesa e documentos comprobatórios acostados aos autos entendendo suficientemente comprovada a adequada utilização dos recursos de transferência repassados, com a realização de projeto específico, de interesse local legalmente reconhecido, o que impõe o julgamento pela regularidade das presentes contas.

Inicialmente, entendo demonstrada de forma cabal a inocorrência de violação ao art. 9º, X da Resolução nº 28/2011[3], em razão da evidenciada amplitude do objeto executado, destinado a toda a população local, e não apenas a associados ou sócios da entidade tomadora de recursos, o que se pode ver do objeto do repasse (decoração natalina do município, bem como ao fomento do turismo, comércio e lazer da população local), do conjunto da prestação de contas, bem como da documentação relativa às atividades realizadas (Peça 48).

Além disso, o Município de Cascavel demonstrou que a natureza jurídica do tomador dos recursos, assim como seus objetivos e finalidades, não se restringe a atuação direcionada aos próprios associados (Peça 12, p. 4-6). Conforme consta do estatuto da Associação Comercial de Cascavel, encontra-se consignado expressamente, como objetivo institucional a promoção do "desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município, da Região, do Estado e do País; colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento de Cascavel e região" (Peça 13, p. 6-25).

A entidade é também de reconhecida utilidade pública municipal, consoante Lei Municipal nº 405/65, certificada pela Câmara Municipal de Cascavel (Peça 13, p. 38). Não fosse isso suficiente, o objeto do convênio e o respectivo repasse financeiro foram expressamente autorizados pela Lei municipal nº 5.314/2009 (Peça 13, p. 40). Ainda que referida lei não indique a precisa finalidade dos repasses previstos, fato é que o Convênio estabelecendo a execução do projeto "Natal de Luz" supre a falha, evidenciando tratar-se de objeto destinado ao conjunto da população, e não a círculo restrito de associados.

O interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, deve ser aquele reconhecido pela população local, através de seus representantes, como de seu interesse.

No presente caso, os integrantes da Câmara dos Vereadores de Cascavel, através de lei própria, concederam autorização específica para formalização de convênio com a Associação Comercial e Industrial de Cascavel, com a previsão de repasses realizados nos termos do Convênio nº 114/2013, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para execução do "Projeto Natal Luz de Cascavel", legitimando, inequivocamente, o repasse realizado.

Assim, entendo que o repasse em exame se encontra em consonância ao artigo 1º, §1º, inciso I Decreto Federal 6.170/2007, assim como do artigo 133 da Lei Estadual nº 15.608/2007, havendo regulamentado mútua colaboração entre o Poder Público e entidade privada para o atingimento de objetivo de interesse comum e de relevância para a coletividade local.

Consigno, ainda, que o atendimento do interesse da coletividade não se resume ao atendimento de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, podendo assumir diversas configurações, de acordo com as escolhas legislativas feitas em cada lugar e em cada momento histórico, desde que consoantes com a gama de valores consagradas em nível constitucional. E a cultura, o lazer e o desenvolvimento econômico constam entre os valores constitucionalmente garantidos atualmente.

Superado esse apontamento, passo ao exame da restrição incluída na Instrução nº 4641/18 – CGM (Peça 69), quanto à "burla à exigência de realização de procedimento licitatório e/ou dispensa, nos termos da lei federal nº 8.666/1993".

Nesse sentido, aduziu a unidade técnica:

" (...) o Município de Cascavel, ao celebrar parceria com entidade privada em que esta, na prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos avançados, praticamente subcontratou a totalidade do objeto, burla a exigência de procedimento licitatório e/ou dispensa, nos termos estabelecidos pelo art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da lei federal nº 8.666/93."

De pronto, necessário fixar a impertinência desse novo apontamento após mais de quatro anos de trâmite deste feito, inclusive após o exercício do contraditório e de repetidas manifestações técnicas acerca da regularidade do repasse.

Ademais, consoante restou evidenciado no item anterior, encontra-se legitimada a realização da transferência por intermédio de Convênio aprovado pelo Poder Legislativo local. Em havendo sido legislativamente prevista a transferência de recursos para a Associação Comercial e Industrial de Cascavel para a consecução do Natal Luz, não há que se falar em realização de licitação para a escolha da entidade para realizar esse objetivo.

E a lei municipal prevendo a realização das transferências objeto deste feito foi aprovada em 2009, tendo sido, desde então, formalizados anualmente convênios entre a Municipalidade e a Associação Comercial e Industrial de Cascavel para a consecução desse objetivo.

A primeira prestação de contas dessas transferências está contida nos autos nº 26607-0/11 deste Tribunal, referente ao repasse realizados no exercício de 2010. A regularidade de referidas contas foi declarada na Decisão Definitiva Monocrática

nº 314/12 – GCAML, não havendo sido apontada qualquer incompatibilidade entre o objeto pactuado e a sua execução através da Associação legalmente eleita para a sua consecução.

Nessa mesma linha, deu-se a apreciação das contas de transferência voluntária de recursos repassados em 2012, autos nº 207148/13, em relação aos quais houve o julgamento pela regularidade das contas com ressalva[4].

Os autos de prestação de contas referentes à transferência realizada em 2012 – processo nº 443336/12, encontra-se aguardando decisão, e o de prestação de contas dos recursos transferidos em 2014, processo nº 274080/15, foi encerrado sem julgamento do mérito, por enquadramento em critérios de materialidade, nos termos do Acórdão nº 4503/17 – Tribunal Pleno.

Concluindo, entendo necessário ainda afastar a assertiva contida na Instrução nº 4641/18 – CGM, quanto a existência de precedentes a balizar a presente decisão. Compulsando os mencionados Acórdãos nº 1210/17 – S2C e nº 4229/16 – STP, verifico que trataram de avaliar a regularidade de repasses destinados ao custeio de publicidade institucional de entidade associativa, com repasses financeiros previstos, quando muito, de forma genérica na lei orçamentária municipal, não havendo que se falar em similaridade com a situação ora examinada.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas de transferência voluntária, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87, Prefeito do Município de Cascavel, CNPJ 76.208.867/0001-07 (concedente), e do Sr. Jose Torres Sobrinho, CPF nº 251.879.889-72, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cascavel, CNPJ 76.097.989/0001-65 (tomador), quanto a repasses realizados mediante o Convênio nº 114/2013, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para execução do "Projeto Natal Luz de Cascavel", no período de vigência compreendido entre 17/10/2013 a 20/02/2014, com fundamento no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o subsequente encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas de transferência voluntária, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87, Prefeito do Município de Cascavel, CNPJ 76.208.867/0001-07 (concedente), e do Sr. Jose Torres Sobrinho, CPF nº 251.879.889-72, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cascavel, CNPJ 76.097.989/0001-65 (tomador), quanto a repasses realizados mediante o Convênio nº 114/2013, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para execução do "Projeto Natal Luz de Cascavel", no período de vigência compreendido entre 17/10/2013 a 20/02/2014, com fundamento no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o subsequente encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Especificamente, a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF na data de realização do repasse financeiro dos recursos, 01/11/2013.

2. Responsável Técnica: Vivian Feldens Cetenareski (TC 514640)

3. "Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que previnam ou permitam:

(...)

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; (grifei)

4. ACÓRDÃO nº 1136/17 – Primeira Câmara

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela irregularidade com recomendação, recolhimento parcial e multa. Parecer do MPC pela irregularidade, recolhimento parcial e multa. Julgamento pela regularidade com ressalva.

Do voto, cumpre destacar: "Ao final, restou somente a irregularidade atinente à utilização da referida entidade - a Associação Comercial e Industrial de Cascavel – como a executora do convênio, o que entendo possível ser convertido em ressalva."

PROCESSO Nº: 364700/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ALFREDO TIRLING, HELMUT JANKE, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, RUBENS CARLOS DOS SANTOS

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 446/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade. Recomendação com intuito de adequação de procedimentos.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária efetuada mediante registro no SIT nº 13.875, relativo ao termo de convênio nº 14/2013, em cuja vigência (27/02/2013 a 27/01/2014) o Município de Campo Mourão repassou R\$ 38.877,30 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) à Entidade Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus do Brasil

de Campo Mourão, para execução de objeto consistente a manter os serviços de acolhimento institucional aos adolescentes anos que por algum motivo necessitem de medida preventiva de abrigo, oferecendo cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2878/18 – peça 23) se manifesta pela regularidade, considerando que se tratava de período de adaptação ao SIT e acompanhando a jurisprudência da Casa, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Contudo, recomenda-se aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas pelas siglas ACT e TCA, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência das inconformidades.

O Ministério Público de Contas de Contas (Parecer 35/19 – 2PC – peça 24), por sua vez, entende que as contas em questão estão em condições de serem julgadas regulares com ressalva, tendo em vista os apontamentos técnicos, ainda com oposição de recomendação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Analisando o feito, verifica-se que as impropriedades detectadas na tabela de ocorrências lançada pelo Setor Técnico (peça 23), mostram que o implemento de medidas decorrentes da instalação do SIT reclamou período de adaptação, no qual se mostra razoável, conforme já decidido pela pacífica jurisprudência desta Corte, que impropriedades de caráter eminentemente formal sejam objeto apenas de recomendação, em se tratando do período inicial de implantação da então nova sistemática. Esse é o caso das impropriedades registradas nas siglas ACT (ausência de certidões nas transferências) e TCA (Termo de Convênio e/ou Aditivo incompleto/insuficiente), as quais permitiriam qualificar estas contas como regulares com recomendações.

Assim, seguindo posicionamento reiterado desta Corte e considerando não ter havido prejuízos à execução do objeto ou indícios de dano ao erário, bem como tendo os objetivos da parceria sido plenamente atingidos, com vênua ao posicionamento do Órgão Ministerial, voto pela regularidade dessa prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Campo Mourão à Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus do Brasil de Campo Mourão, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Por fim, entendo que deve ser expedida recomendação ao Jurisdicionado para que observe o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas, ACT (ausência de certidões nas transferências) e TCA (Termo de Convênio e/ou Aditivo incompleto/insuficiente), não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa aos repasses efetuados pelo Município de Campo Mourão à Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus do Brasil de Campo Mourão, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

3.2. determinar a expedição de recomendação aos Jurisdicionados que observem o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas, ACT (ausência de certidões nas transferências) e TCA (Termo de Convênio e/ou Aditivo incompleto/insuficiente), não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

3.4. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa aos repasses efetuados pelo Município de Campo Mourão à Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus do Brasil de Campo Mourão, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. determinar a expedição de recomendação aos Jurisdicionados que observem o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas, ACT (ausência de certidões nas transferências) e TCA (Termo de Convênio e/ou Aditivo incompleto/insuficiente), não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

IV. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 1139811/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MEIRE CRISTINA FALCIONI MAVELVEZZI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, WESLEI LEANDRO DE PAULA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 447/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade. Recomendação com intuito de adequação de procedimentos.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária efetuada mediante registro no SIT nº 16.306 relativo ao Termo de Convênio nº 343/2013, em cuja vigência (26/07/2013 a 25/11/2014) a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL repassou R\$ 123.817,02 ao Instituto Bom Aluno do Brasil, para oferecer apoio nas ações voltadas a garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, oriundas de famílias de baixa renda e implementar o “Programa Bom Aluno – Fase II”.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 01/19 – peça 48) se manifesta pela regularidade, considerando que se tratava de período de adaptação ao SIT e acompanhando a jurisprudência da Casa, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Contudo, recomenda-se aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas pelas siglas AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT), a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência das inconformidades.

O Ministério Público de Contas de Contas (Parecer 49/19 – 2PC – peça 50), por sua vez, entende que as contas em questão estão em condições de serem julgadas regulares com ressalva, tendo em vista os apontamentos técnicos, ainda com oposição de recomendação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Analisando o feito, verifica-se que as impropriedades detectadas na tabela de ocorrências lançada pelo Setor Técnico (peça 48), mostram que o implemento de medidas decorrentes da instalação do SIT reclamou período de adaptação, no qual se mostra razoável, conforme já decidido pela pacífica jurisprudência desta Corte, que impropriedades de caráter eminentemente formal sejam objeto apenas de recomendação, em se tratando do período inicial de implantação da então nova sistemática. Esse é o caso da impropriedade registrada nas siglas AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT), a qual permitiria qualificar estas contas como regulares com recomendações.

Assim, seguindo posicionamento reiterado desta Corte e considerando não ter havido prejuízos à execução do objeto ou indícios de dano ao erário, bem como tendo os objetivos da parceria sido plenamente atingidos, com vênua ao posicionamento do Órgão Ministerial, voto pela regularidade dessa prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ao Instituto Bom Aluno do Brasil, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Por fim, entendo que deve ser expedida recomendação ao Jurisdicionado para que observe o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, para adoção de providências visando implementar medidas para que a falta ora observada, AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT), não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ao Instituto Bom Aluno do Brasil, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

3.2. determinar a expedição de recomendação aos Jurisdicionados que observem o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, para adoção de providências visando implementar medidas para que a falta ora observada, AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT), não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

3.4. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ao Instituto Bom Aluno do Brasil, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. determinar a expedição de recomendação aos Jurisdicionados que observem o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, para adoção de providências visando implementar medidas para que a falta ora observada, AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT), não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

IV. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 511441/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO BATISTA VIDA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 448/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Cálculos em desacordo com entendimento do TCE/PR, existindo, porém, decisão judicial liminar determinando sua manutenção. Registro. Determinação ao Órgão Previdenciário para acompanhamento do processo judicial e atualização de informações junto ao TCE/PR.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do exame da legalidade, para fins de registro, da Resolução 5.382/2016, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por meio da qual foi aposentado o Professor de Ensino Superior João Batista Vida. A Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer 513/18 – Peça 21) constatou que os cálculos dos proventos não estão de acordo com orientação sedimentada na jurisprudência desta Corte de Contas, uma vez que observada a inclusão de verba de caráter transitório (TIDE) sem aplicação da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição.

Porém, a Associação das Instituições de Ensino Superior Público (ANDES) impetrou mandado de segurança junto ao TJ/PR (nº 1.746.013-8) questionando o entendimento do TCE/PR a respeito da natureza transitória da TIDE, havendo logrado obter liminar que determinou a suspensão dos efeitos do Acórdão 3.419/07-STP, bem como a abstenção do Órgão Previdenciário em utilizar o posicionamento fixado em tal decisum.

Conclusivamente, tanto a CGE (Parecer 194/19 – Peça 31) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer 104/19-6PC – Peça 32) opinam pelo sobrestamento do feito, até julgamento do Mandado de Segurança mencionado. Alternativamente, propõem o registro do ato de inativação, sem prejuízo da expedição de determinação à PrPrev para que apresente as pertinentes informações quando do trânsito em julgado de decisão de mérito do Mandado de Segurança.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Com vênha à conclusão principal dos pareceres instrutivos, não me parece que o exame do objeto deste processo dependa da verificação de fato examinado no Mandado de Segurança 1.746.013-8, não sendo caso de sobrestamento nos moldes previstos no caput do art. 427, do RITCE/PR[2].

Parece-me que a análise a ser ora efetuada não requer que se aguarde a decisão judicial definitiva, mas simplesmente deve estar de acordo com eventuais ordens oriundas do Poder Judiciário.

De outra banda, o resultado subsidiário proposto mostra-se absolutamente adequado, devendo esta Corte registrar o ato de inativação, consoante determinação judicial, sem prejuízo de determinar ao Órgão Previdenciário a atualização de informações quando da existência de decisão transitada em julgado no Mandado de Segurança 1.746.013-8.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o registro da Resolução 5.382/2016, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por meio da qual foi aposentado o Professor de Ensino Superior João Batista Vida;

3.2. determinar à Paranaprevidência que realize o devido acompanhamento do Mandado de Segurança 1.746.013-8 e informe o TCE/PR quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, apresentando cópia do decisum e documentos comprovando seu cumprimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. determinar o registro da Resolução 5.382/2016, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por meio da qual foi aposentado o Professor de Ensino Superior João Batista Vida;

II. determinar à Paranaprevidência que realize o devido acompanhamento do Mandado de Segurança 1.746.013-8 e informe o TCE/PR quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, apresentando cópia do decisum e documentos comprovando seu cumprimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL

RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO Nº: 517539/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELI DONIZETE BORELLI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 449/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Cálculos em desacordo com entendimento do TCE/PR, existindo, porém, decisão judicial liminar determinando sua manutenção. Registro. Determinação ao Órgão Previdenciário para acompanhamento do processo judicial e atualização de informações junto ao TCE/PR.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do exame da legalidade, para fins de registro, da Resolução 5.375/2016, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por meio da qual foi aposentada a Professora de Ensino Superior Sueli Donizete Borelli.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer 588/18 – Peça 66) constatou que os cálculos dos proventos não estão de acordo com orientação sedimentada na jurisprudência desta Corte de Contas, uma vez que observada a inclusão de verba de caráter transitório (TIDE) sem aplicação da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição.

Porém, a Associação das Instituições de Ensino Superior Público (ANDES) impetrou mandado de segurança junto ao TJ/PR (nº 1.746.013-8) questionando o entendimento do TCE/PR a respeito da natureza transitória da TIDE, havendo logrado obter liminar que determinou a suspensão dos efeitos do Acórdão 3.419/07-STP, bem como a abstenção do Órgão Previdenciário em utilizar o posicionamento fixado em tal decisum.

Conclusivamente, tanto a CGE (Parecer 198/19 – Peça 82) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer 106/19-5PC – Peça 8332) opinam pelo sobrestamento do feito, até julgamento do Mandado de Segurança mencionado. Alternativamente, propõem o registro do ato de inativação, sem prejuízo da expedição de determinação à PrPrev para que apresente as pertinentes informações quando do trânsito em julgado de decisão de mérito do Mandado de Segurança.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Com vênha à conclusão principal dos pareceres instrutivos, não me parece que o exame do objeto deste processo dependa da verificação de fato examinado no Mandado de Segurança 1.746.013-8, não sendo caso de sobrestamento nos moldes previstos no caput do art. 427, do RITCE/PR[2].

Parece-me que a análise a ser ora efetuada não requer que se aguarde a decisão judicial definitiva, mas simplesmente deve estar de acordo com eventuais ordens oriundas do Poder Judiciário.

De outra banda, o resultado subsidiário proposto mostra-se absolutamente adequado, devendo esta Corte registrar o ato de inativação, consoante determinação judicial, sem prejuízo de determinar ao Órgão Previdenciário a atualização de informações quando da existência de decisão transitada em julgado no Mandado de Segurança 1.746.013-8.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o registro da Resolução 5.375/2016, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por meio da qual foi aposentada a Professora de Ensino Superior Sueli Donizete Borelli;

3.2. determinar à Paranaprevidência que realize o devido acompanhamento do Mandado de Segurança 1.746.013-8 e informe o TCE/PR quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, apresentando cópia do decisum e documentos comprovando seu cumprimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. determinar o registro da Resolução 5.375/2016, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, por meio da qual foi aposentada a Professora de Ensino Superior Sueli Donizete Borelli;

II. determinar à Paranaprevidência que realize o devido acompanhamento do Mandado de Segurança 1.746.013-8 e informe o TCE/PR quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, apresentando cópia do decisum e documentos comprovando seu cumprimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
2. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO Nº: 143014/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, PAULO SALAMUNI, SABINO PICOLO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 450/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Presidente de Câmara Municipal. Ressarcidos valores percebidos a maior por alguns vereadores a título de subsídios, observando-se diferença irrisória relativa à não correção dos montantes – Regularidade. Estrutura de Controladoria Interna chefiada por servidor efetivo e com equipe composta por efetivos e comissionados (atuando como assessores) está de acordo com as orientações do TCE/PR – Regularidade. Impacto de decisão de irregularidade em tomada de contas sobre fato específico nas contas anuais, consoante entendimento fixado no Acórdão 3156/18-STP, depende de intimação específica para manifestação sobre a questão – Retirada do item do escopo das contas. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. João Claudio Derosso e Sabino Picolo como Presidentes da Câmara Curitiba no exercício de 2011 (o primeiro de 1º/01 a 20/11 e o segundo de 21/11 a 31/12).

Em primeira análise, a então Diretoria de Contas Municipais (Instrução 193/13 – Peça 19) indicou a existência de duas impropriedades:

(i) Remuneração dos agentes políticos – O Vereador João Claudio Derosso recebeu indevidamente a quantia de R\$ 2.482,27, uma vez que não atuou como Presidente da Câmara durante todo o mês de novembro; o Vereador Leônidas Edson Kuzma recebeu indevidamente a quantia de R\$ 695,94 no mês de novembro, pois se encontrava em viagem ao exterior; e o Vereador Sérgio Renato Bueno Balaguer recebeu indevidamente as quantias de R\$ 1.043,91 e R\$ 1.346,98 nos meses de setembro e outubro, respectivamente, pois se encontrava em viagem ao exterior;

(ii) Controle Interno – Apesar de a servidora Tânia Mara do Prado Chiamulera – responsável pelo Controle Interno ser servidora efetiva, o Relatório do Controle Interno, página nº02 da peça processual nº15, traz a relação de Servidores lotados na Controladoria da Legislativa, e existem 3 servidores nomeados para compor a Unidade de Controle Interno ocupantes de cargos comissionados, situação que contraria às determinações do Acórdão nº 97/2008 - Tribunal Pleno, o qual prevê a possibilidade de cargo em comissão de controlador geral, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos.

Devidamente intimada, a Câmara apresentou defesa (Peça 27) – com a qual expressamente anuiu os Srs. João Claudio Derosso e Sabino Picolo (v. Peças 29 e 31), aduzindo, em síntese:

(i) Remuneração dos agentes políticos – Foi solicitada ao Vereador João Claudio Derosso a devolução do montante pago a maior. Os pagamentos ao Vereador Leônidas Edson Kuzma se deram regularmente, havendo incorreta indicação dos dias de ausência no sistema informatizado. Foi solicitada ao Vereador Sérgio Renato Bueno Balaguer a devolução do montante pago a maior.

(ii) Controle Interno – A equipe da Controladoria da Câmara é composta por servidores efetivos e comissionados, sendo que a Chefia deve ser exercida por servidor efetivo, consoante imposição da Lei 12.089/06. Os servidores comissionados desempenham atividades de assessoramento.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 4409/13 – Peça 34), opinou pela irregularidade das contas:

(i) Remuneração dos agentes políticos – 1) Em relação aos valores devidos pelos Agentes Políticos Srs. João Cláudio Derosso e Sérgio Renato Bueno Balaguer, vê-se que os valores foram devolvidos conforme consta da peça processual nº 27, páginas 15 e 17 respectivamente, contudo, verifica-se que os valores foram ressarcidos sem a devida atualização monetária, situação já indicada no exame preliminar Instrução nº 193/13, peça processual nº 19, página nº 11.
(...)

2) Já em relação ao Sr. Leonidas Edson Kuzma a extrapolação se deu em razão de afastamento a viagem ao exterior, que inicialmente, seria no período de 26/10/2011 a 09/11/2011, conforme ofício nº 111/11 GVTK, peça processual nº 27 página 12, no entanto, segundo consta do ofício nº 118/11 GVTK o retorno aconteceu antes do previsto no ofício anterior, ou seja, o retorno estaria marcado para 09/11/2011, porém, foi antecipado para 07/01/2011, por isso, os valores registrados nos dados do SIMPCA estavam incorretos, assim, considerando a nova data os valores recebidos estão corretos.

Por fim, fica o item mantido como irregular em razão da falta de atualização dos valores devidos dos Srs. João Cláudio Derosso e Sérgio Renato Bueno Balaguer, conforme demonstrado na planilha acima.

(ii) Controle Interno – Neste caso específico o que ocorreu é que o Controlador Geral exerce cargo efetivo, mas tem no quadro servidores comissionados, a situação do Acórdão nº 97/2008, é a de que pode existir servidor que exerce cargo comissionado deste que seja o controlador chefe de equipe o que não é o caso em questão, deste modo, opinamos por manter a irregularidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 19062/13 – Peça 35) solicitou o sobrestamento do processo até julgamento da Tomada de Contas Extraordinária 43137-3/11 (um dos diversos processos em que foi examinado contrato celebrado

pela Câmara de Curitiba com agência de publicidade), sendo tal entendimento acolhido por este julgador, resultando em sucessivas determinações de sobrestamento (v. Peças 36/46).

Considerando, porém, orientação adotada em outros expedientes (v.g. Processo 28994-0/18 – Acórdão 2818/18-STP[1]), entendi que não deveria ser renovado o sobrestamento do processo e determinei a oitiva do Parquet, que exarou o Parecer 114/19-4PC (Peça 51), nos seguintes termos:

Com relação ao mérito das contas, esta 4ª Procuradoria de Contas não se opõe ao julgamento de irregularidade nos termos consignados na Instrução nº 4409/13-DCM (peça 34).

Acrescente-se, todavia, que mesmo na hipótese de superadas as causas de irregularidades apontadas pela unidade técnica, esta prestação de contas deve ser desaprovada com fundamento nas ilegalidades apuradas na tomada de contas extraordinária nº 43137/11 e nas outras 58 tomadas de contas desmembradas daquele expediente, cujos objetos apontam ilícitos nos gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, no valor total de R\$ 33.955.693,50.

(...)

Poduamos que por ocasião do recente julgamento do Recurso de Revisão nº 320996/18, o Pleno deste Tribunal deliberou, pelo voto da maioria de seus membros (Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares), por meio do Acórdão nº 3156/18-STP, que irregularidades graves reconhecidas em processos específicos devem impactar o julgamento das prestações de contas anuais ordinárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[2]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.

(i) Remuneração dos agentes políticos – Restou demonstrado que os valores pagos ao Vereador Leônidas Edson Kuzma estavam corretos.

Quanto aos Vereadores João Claudio Derosso e Sérgio Renato Bueno Balaguer, foi realizada a devolução da quantia recebida a maior. As diferenças, nos montantes de R\$ 238,61 e R\$ 247,73, decorrentes da não aplicação de índice de correção nos recolhimentos, parece-me absolutamente relevável, não só em virtude de sua dimensão, como em razão da aparente boa-fé dos envolvidos.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Controle Interno – Com máxima vênia, parece-me que o entendimento acerca do Acórdão 97/2008-STP adotado pelos órgãos instrutivos mostra-se por demais literal, afastando-se dos princípios sustentados em tal decismum.

Correto o posicionamento defendido pela DCM de que é possível que o controlador geral seja puramente comissionado, desde que chefiando equipe composta por servidores efetivos.

Contudo, caso a situação seja inversa, isto é, se o Controlador Geral for servidor efetivo e existam servidores comissionados atuando como assessores, não se verifica irregularidade, pois o que esta Corte sempre buscou evitar é que a fiscalização interna apenas fosse desempenhada por servidores com vínculo precário com a Administração.

Além disso, observa-se que a equipe da Controladoria da Câmara era composta tanto por servidores efetivos como por comissionados (que atuavam como assessores do Controlador Geral), de modo que entendo inexistir ofensa a qualquer disposição legal.

Conclusão: Item regularizado.

(iii) Contratos celebrados com agências de publicidade – Conforme bem indicado pelo Ministério Público de Contas, a questão tangente ao impacto de decisão de irregularidade em tomada de contas sobre fato específico nas contas anuais foi objeto de recente decisão contida no Acórdão 3156/18-STP. Em tal julgado, o Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, delineou dois aspectos a serem considerados quando nos separarmos com tal situação:

Entendo, em síntese, que a matéria deve ser analisada sob dois enfoques: o primeiro de natureza processual, com vistas a se verificar a regularidade da tramitação do processo de prestação de contas anual, notadamente, se foi oportunizado o direito ao contraditório ao gestor, especificamente no que diz respeito ao impacto da decisão do processo específico sobre a regularidade das contas anuais; e um segundo, para que se analise em que medida a irregularidade desse processo, sob o ponto de vista de direito material, deve, de fato, macular a prestação de contas anuais do gestor.

In casu, salvo máxima vênia, entendo que não procede o argumento do Parquet no sentido de que o “vereador João Claudio Derosso, gestor das contas em apreço, foi incluído no polo passivo e pode exercer o direito ao contraditório e ampla defesa nos autos de tomada de contas extraordinária nº 43137/11 e nos demais 58 processos instaurados, de sorte que a consideração, nesta prestação de contas, dos desvios e irregularidades no uso de R\$ 34 milhões destinados à publicidade institucional da CMC entre os anos de 2006 e 2011 não representará ofensa ao direito de defesa do gestor das contas”.

Conforme se extrai do trecho transcrito do Acórdão 3156/18-STP, seria necessário que o Sr. João Claudio Derosso houvesse sido intimado, no presente processo, para apresentação de manifestação específica acerca do impacto da decisão de irregularidade em tomada de contas sobre suas contas anuais. Porém, compulsando-se os autos observo que não foi adotada medida com tal fim.

Entendo que nova intimação no presente momento não seria medida profícua, não só pelo tempo já decorrido, mas também pelos efeitos – unicamente de caráter eleitoral – que poderiam decorrer do decismum, e que também foram alcançados em todas as tomadas de contas extraordinárias já apreciadas.

Desta feita, entendo mais adequado simplesmente registrar que o presente julgamento não está considerando a análise dos contratos celebrados no período com agências de publicidade, objeto de 58 tomadas de contas extraordinárias específicas.

Conclusão: Item retirado do escopo das contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. João Claudio Derosso e Sabino Picolo como Presidentes da Câmara Curitiba no exercício de 2011, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. registrar que o presente julgamento não está considerando a análise dos contratos celebrados com agências de publicidade, que constituem o objeto específico de 58 tomadas de contas extraordinárias;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. João Claudio Derosso e Sabino Picolo como Presidentes da Câmara Curitiba no exercício de 2011, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. registrar que o presente julgamento não está considerando a análise dos contratos celebrados com agências de publicidade, que constituem o objeto específico de 58 tomadas de contas extraordinárias;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Primeiramente, cumpre apontar que a 2ª Inspeção de Controle Externo formalizou duas comunicações de irregularidade em relação a atos tocantes à São Bento Energia, Investimentos e Participações no exercício ora em exame – Processos 25173-0/18 e 25209-5/18, em fase de instrução.

Em ambos os expedientes há fundamentados questionamentos acerca da remuneração paga a dirigentes e membros dos conselhos da Entidade.

Considerando que (i) as supostas impropriedades ventiladas pela ICE serão melhor apuradas em processo específico; (ii) no presente feito foram analisadas todas as questões constantes do escopo fixado em ato normativo desta Casa; (iii) o exame das contas anuais não depende do deslinde das Cls, não sendo caso de sobrestamento; e (iv) todos os atos investigatórios e punitivos cabíveis em prestação de contas anuais também pode ser adotados/determinados em comunicações de irregularidade; entendo que a melhor solução processual é a formal retirada da matéria tocante à remuneração paga a dirigentes e membros dos conselhos do objeto deste feito.

Repe-se: este julgamento não significará que foram considerados regulares os pagamentos efetuados a dirigentes e membros dos conselhos, mas que tal matéria será examinada nos Processos 25173-0/18 e 25209-5/18.

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

1. destacar a matéria referente à remuneração paga a dirigentes e membros dos conselhos da Entidade do objeto deste julgamento, uma vez que será tratada nos Processos 25173-0/18 e 25209-5/18;

2. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 261566/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDINI GOMES

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 451/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Presidente de Câmara Municipal. Não comprovada a qualificação técnica da Controladora Interna – Ressalva e determinação para correção da situação. Atrasos inferiores a 30 dias no envio de dados do SIM-AM – Afastamento da aplicação de multa, consoante jurisprudência majoritária do TCE/PR. Regularidade das contas, com ressalva e determinação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Edini Gomes como Presidente da Câmara de Rio Branco do Ivaí no exercício de 2017.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 512/18 – Peça 11) indicou haver ocorrido atrasos, que variaram de 11 a 21 dias, na entrega de quatro módulos do SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (Parecer 604/18-4PC – Peça 20), por sua vez, asseverou que a responsável pelo controle interno da Câmara ocupa cargo que exige formação acadêmica de nível médio, entendendo necessária comprovação de que ela “possui formação técnica em área de conhecimento pertinente ao exercício da função de controle interno, tais como direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração pública”.

Inobstante haver sido regularmente realizada a intimação do Sr. Edini Gomes (v. Peças 21/26), nenhuma resposta foi encaminhada a esta Corte.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em análise conclusiva (Instrução 320/19 – Peça 28), opinou pela regularidade das contas, ressalvando-se o atraso na entrega de dados do SIM-AM, ocorrência que também entende ser motivo de aplicação de multa administrativa.

Por meio do Parecer 105/19-4PC (Peça 29), o Órgão Ministerial opinou pela irregularidade das contas;

Ao contrário do verificado em processos análogos em que esta 4ª Procuradoria questionou a qualificação do controlador interno, no caso em tela os jurisdicionados não demonstraram a capacidade técnica da servidora imbuída de tal atribuição, tendo olímpicamente ignorado a diligência ministerial.

Destaca-se que em consulta ao site deste Tribunal, verificamos que a servidora Camila Chevonica se inscreveu em 06 curso de capacitação ofertados pela Escola de Gestão Pública, tendo concluído apenas 01, indicativo de que não teria havido preocupação e iniciativa de se qualificar para comandar a controladoria interna do Legislativo (...).

Desta forma, o fato da mesma ocupar o cargo efetivo de auxiliar de secretaria evidentemente não lhe habilita tecnicamente para exercer as funções de controle, de modo que, na ótica ministerial, o Relatório de Controle Interno (peça 06) subscrito pela servidora não pode ser considerado materialmente válido, sob pena de se autorizar uma controladoria meramente formal no cumprimento de atividade fundamental para a realização de gestões responsáveis e transparentes, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência.

Neste sentido, como o envio do mencionado relatório é tido como um dos requisitos de aprovação das contas inseridos no escopo das Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, a invalidade material do documento deve ser ajuizada como causa de irregularidade desta prestação de contas.

Com relação ao opinativo de mérito emitido na Instrução nº 320/19-CGM (peça 28), não me oponho à indicação de ressalva pelos atrasos no envio de dados ao SIM-AM com aplicação de multa, resguardada a posição pessoal deste Procurador sobre a ausência de subsunção de tal falha ao art. 16, II, da LOTC, entendimento superado pela jurisprudência dominante do Tribunal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos.

SIM-AM – Embora o item não deva ser objeto de restrição às contas (isto é: ressalva ou irregularidade), por não dizer respeito a elemento intrínseco a elas, pode ensejar a aplicação de multa administrativa, consoante previsão da LC/PR 113/05[2].

Em atenção ao princípio da colegialidade, considerando a jurisprudência majoritária desta Corte acerca do tema, entendo que atraso superior a 30 dias em relação ao qual não comprovada a ocorrência de fato impeditivo de cumprimento da regra prejudica os trabalhos de fiscalização desta Corte, devendo ser objeto de penalização.

Uma vez que no presente caso estamos tratando de quatro atrasos que variam de 11 a 21 dias, não deve o fato ensejar a aplicação de multa.

Conclusão: Item que não enseja restrição nem a aplicação de multa administrativa.

Qualificação técnica da Controladora Interna – Conforme orientação já sedimentada na jurisprudência deste Tribunal, sem prejuízo do nível de escolaridade exigido para o cargo ocupado pelo Controlador Interno, é imperioso que o servidor possua formação acadêmica (não necessariamente de nível superior) para desempenhar as respectivas atividades de fiscalização, senão vejamos trechos do esclarecedor voto do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro no Acórdão 4433/17-STP (aprovado por unanimidade):

40. Concordo com o membro ministerial e lembro que este Tribunal de Contas já teve a oportunidade de se debruçar sobre esse tema em sede de consulta, entendendo que basta o ocupante da função de controle interno possuir conhecimentos pertinentes a esta área, notoriamente em direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou administração pública, não sendo imprescindível que tenha formação superior. Com efeito, em sede de Denúncia, no processo n.º 1148/11-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, foi prolatado o Acórdão n.º 1148/11-Tribunal Pleno, no qual se abstrai que:

“Com efeito, este Tribunal tem se manifestado sobre a necessidade de formação do controlador interno em área atinente à sua atividade, todavia, não estabeleceu a obrigatoriedade de graduação em curso superior nessas áreas, conquanto pareça ser esse o grau de formação mais adequado à responsabilidade do cargo.”

41. Por sua vez, o Acórdão n.º 265/2008-Tribunal Pleno, prolatado na Consulta de n.º 522556/07, de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, também tratou a respeito da matéria, exarando orientação no sentido de que o cargo de Controlador Interno deve ser ocupado por servidor dotado do conhecimento necessário à área que está responsável, senão vejamos:

“(…) visando justamente coibir a incidência de pressões políticas, a atividade de Controlador Interno deve ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, porém com tais atribuições em caráter temporário, mas com competências compatíveis à atividade a ser desempenhada, ou seja, o servidor, responsável pelo controle interno, deverá ter conhecimento na área em que estará responsável, qual seja, o CONTROLE INTERNO.”

42. Desta forma, é possível (regular) que servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio seja designado como controlador interno, desde que detenha formação/conhecimentos para tanto.

(sem grifos no original)

In casu, inobstante tenha sido proporcionada oportunidade para manifestação, o Sr. Edini Gomes não comprovou que a então Controladora Interna – Sra. Camila Chevonica, ocupante de cargo de Auxiliar de Secretaria – possui formação satisfatória para ocupar a posição em comento.

Não há dúvida de que tal situação denota virtual impossibilidade no cumprimento de todos os objetivos do sistema de controle interno previstos na Constituição Federal[3]. Porém, por si só, com máxima vênua à orientação sustentada pelo Parquet, não ocasiona a invalidade do Relatório e do Parecer do Controle Interno.

Considerando que se trata de irregularidade única, havendo apenas indícios de que os trabalhos de fiscalização não foram desempenhados a contento, parece-me desarrazoado que o fato macule as contas de todo o exercício, mostrando-se mais frutífero a expedição de determinação ao Ente para que demonstre a qualificação da atual ocupante da posição ou proceda à nomeação de servidor apto a exercer tal mister.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva e determinação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Edini Gomes como Presidente da Câmara de Rio Branco do Ivaí no exercício de 2017, ressalvando, porém, “a nomeação como Controladora Interna de servidora sem comprovada qualificação acadêmica para o desempenho das respectivas atividades”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar à Câmara de Rio Branco do Ivaí que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e outras penalidades cabíveis: (a) comprove a qualificação técnica da Sra. Camila Chevonica para desempenho das atividades de controle interno; ou (b) comprove a nomeação de servidor qualificado para tal mister;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Edini Gomes como Presidente da Câmara de Rio Branco do Ivaí no exercício de 2017, ressalvando, porém, “a nomeação como Controladora Interna de servidora sem comprovada qualificação acadêmica para o desempenho das respectivas atividades”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar à Câmara de Rio Branco do Ivaí que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e outras penalidades cabíveis: (a) comprove a qualificação técnica da Sra. Camila Chevonica para desempenho das atividades de controle interno; ou (b) comprove a nomeação de servidor qualificado para tal mister; III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)
- III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)
- b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;
3. Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
 - I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

PROCESSO Nº: 312370/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY
ADVOGADO / PROCURADOR: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA,
EMANUEL LUIZ BATISTA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 38/19 - PRIMEIRA CÂMARA
DÉFICIT NAS FONTES LIVRES. PERCENTUAL DE 1,03%. PRECEDENTES.
RESSALVA. PUBLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO BALANÇO
PATRIMONIAL. COMPROVAÇÃO. INFRAÇÃO AO ART. 42 DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS
QUADRIMESTRES. DESPESAS COM O FUNDEB. VALOR NÃO EXPRESSIVO.
INGRESSOS DE RECURSOS. RESSALVA. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA
DE INDÍCIOS DA INTENÇÃO DE IMPEDIR OU DIFICULTAR O CONTROLE
SOCIAL. RESSALVA. OMISSÃO DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DE
NORMA CONSTITUCIONAL. CONTROLE SOCIAL. TEORIA DA CONTINUIDADE
DELITIVA ADMINISTRATIVA. MULTA. CERTIFICADO DE REGULARIDADE
PREVIDENCIÁRIA. DATA POSTERIOR À DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
RESSALVA. ATRASO NO ENVIO DOS DADOS DO SIM-AM. RESSALVA. MULTA.
I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Congonhinhas, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Olegário Ribeiro Lopes, gestor no período de 1º/1/2016 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 4.894/2018, (peça 86), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão: (i) do déficit nas fontes livres no percentual de 1,03%; (ii) da ausência da publicação do demonstrativo do Balanço Patrimonial; (iii) das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados pelo Prejulgado nº 15; e (iv) da ausência de comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e quinto bimestres do exercício de 2016.

A unidade técnica propôs as seguintes ressalvas: (i) atraso no encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária, vigente na data da prestação de contas; e (ii) o atraso no envio dos dados do SIM-AM, com aplicação da multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, para cada atraso, conforme tabela a seguir:

Mês	Exercício	Data para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	22/05/2016	23	Jorge Olegário Ribeiro Lopes
Janeiro	2016	31/05/2016	04/07/2016	34	
Fevereiro	2016	30/06/2016	21/07/2016	21	
Março	2016	30/06/2016	18/08/2016	49	
Abril	2016	29/07/2016	23/08/2016	25	
Maió	2016	29/07/2016	25/08/2016	27	
Junho	2016	31/08/2016	09/09/2016	9	
Julho	2016	31/08/2016	04/11/2016	65	
Agosto	2016	30/09/2016	05/11/2016	36	
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23	
Outubro	2016	30/11/2016	05/12/2016	5	
Dezembro	2016	28/02/2017	31/03/2017	31	

Adicionalmente, propôs a aplicação das seguintes sanções ao senhor José Olegário Ribeiro Lopes: (i) multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão do déficit nas fontes livres, no percentual de 1,03%; (ii) multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão das despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados pelo Prejulgado 15; (iii) multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, para cada ausência de publicação dos Relatórios

Resumidos da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e quinto bimestres do exercício de 2016; (iv) multa do art. 87, III, "g" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, para cada um dos 11 (onze) atrasos nos envios dos dados do SIM-AM. Quanto ao senhor Luciano Merhy, a Unidade Técnica opinou pelas seguintes sanções: (i) multa do art. 87, I, "b", e do art. 87, IV, "g", ambos da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão da ausência da publicação do demonstrativo do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade; e (ii) multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso no envio dos dados do SIM-AM de dezembro de 2016.

Intimados, os senhores Luciano Merhy (peças 35, 42, 79 e 80) e José Olegário Ribeiro Lopes (peças 44 a 77) apresentaram contraditório.

Quanto ao déficit nas fontes livres, o senhor Luciano Merhy alega que, ao tomar posse como chefe do Poder Executivo do Município de Congonhinhas em 1º de janeiro de 2017, verificou que o Município sem disponibilidades financeiras para pagar as dívidas a curto prazo, com inúmeros protestos e restrições de crédito, devendo ao Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas, desde agosto de 2016, ocasionando dívida superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Cujos valores somados passou de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo parcelados no exercício de 2017.

Por sua vez o senhor José Olegário aduz que o Município investiu a mais nas áreas de saúde e educação, ressaltando que o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício orçamentário, no montante de R\$ 154.528,13 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos), correspondente a 0,82% das receitas arrecadadas no exercício de 2016, requerendo a aplicação da jurisprudência deste Tribunal, que tem ressaltado quando o índice deficitário é de até 5%.

Referente à ausência de encaminhamento da publicação do Balanço Patrimonial, informou o senhor Luciano Merhy que o contador do Município se exonerou em 31 de março de 2017 e como o prazo para o envio da prestação de contas foi em 30 de abril de 2017, encaminhou o Balanço Patrimonial a este Tribunal em 26 de abril de 2018, com suas respectivas notas explicativas e assinatura do atual responsável pela contabilidade do Município.

O ex-prefeito, senhor José Olegário Ribeiro Lopes, justifica que a obrigação de enviar o Balanço Patrimonial é do atual gestor, pois cabia a ele a responsabilidade de fechar e encaminhar o Balanço.

Concerne a as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o senhor Luciano Merhy justifica que a gestão de 2016 agiu de forma que entendia não existir Leis que regem a Administração Pública, usando a máquina pública muitas vezes para obtenção de interesse pessoal e político, aumentando significativamente as despesas no último quadrimestre de 2016, sem deixar a cobertura de caixa. Relata que existem inúmeras ações de execução de título extrajudicial ajuizadas no exercício de 2017 e 2018 na vara da Fazenda Pública da Comarca de Congonhinhas, originárias de dívidas deixada pelo ex-gestor.

Em contraditório o senhor José Olegário Ribeiro Lopes, alega que o fato de o Município ter se sensibilizado pelas demandas das áreas de saúde e educação, gerou o problema. Relata que o Município investiu a maior na saúde e educação, caso tivesse investido apenas os índices constitucionais não teria ocorrido esta indisponibilidade.

Com relação à ausência de comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e quinto bimestres de 2016, o senhor Luciano Merhy culpa a gestão anterior, alegando que quando assumiu o Município não tinha nenhum documento e nenhuma comprovação de publicação na Secretaria de Administração do Poder Executivo.

Porém, o senhor José Olegário Lopes, explicou que os comprovantes das publicações foram solicitados ao Município de Congonhinhas, conforme cópia do protocolo de requerimento anexado à peça 44.

Da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária, o senhor Luciano Merhy informou que não teria como encaminhar o Certificado em razão de que o ex-gestor não efetuou o pagamento das obrigações patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas.

O gestor das contas, o senhor José Olegário Lopes, encaminhou o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido em 18/04/18 (peça 46).

Quanto ao atraso de 31 dias no envio dos dados do SIM-AM de dezembro de 2016, o senhor Luciano Merhy alega que foi em razão de a empresa Vista - Sistemas e Serviços Contábeis LTDA, responsável pelo fechamento e envio do SIM-AM, ter deixado o Município em 2017, gerando o atraso.

O senhor José Olegário Ribeiro Lopes alega que os Municípios ainda têm dificuldades para cumprimento dos prazos em função de suas limitações técnicas e operacionais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 982/18 (peça 87), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão: (i) da ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade publicado; e (ii) da constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa, ressaltando: (i) déficit nas fontes livres no percentual de 1,03%, tendo-se em vista jurisprudência consolidada neste Tribunal; (ii) ausência da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e quinto bimestres de 2016; (iii) atrasos no envio de dados mensais ao SIM-AM; e (iv) envio tardio do Certificado de Regularidade Previdenciária.

O órgão ministerial manifestou-se, ainda, pela aplicação das seguintes sanções pecuniárias ao senhor José Olegário Ribeiro Lopes: a multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão dos atrasos no envio dos dados do SIM-AM e a multa em dobro do art. 87, IV, "g" da mesma Lei em função da ausência da comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e quinto bimestres.

Propôs ainda, ao senhor Luciano Merhy: a multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005 pelo atraso no envio dos dados do SIM-AM e a multa do art. 87, IV, "g" dessa mesma Lei, diante da ausência de encaminhamento da publicação do Balanço Patrimonial.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no montante de R\$ 195.181,61 (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), representando 1,03% das receitas arrecadadas no exercício em

relação àquelas fontes, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas, pois, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme jurisprudência pacificada deste Tribunal, tem sido aceito como limite para o déficit das fontes não vinculadas o percentual de até 5% das referidas fontes[1], converto a irregularidade apontada em ressalva e afastamento a multa proposta.

No que se refere à apontada ausência de publicação do Balanço Patrimonial, embora tenha sido encaminhado o respectivo comprovante, a Unidade Técnica não acatou o demonstrativo contábil pois a "publicação encaminhada conforme peça processual nº 4 e 42" (Instrução nº 4.894/18, peça 86, fl. 12).

Entendo de forma diversa, pois o comprovante de publicação (peça 51) está assinado pelo responsável técnico pela contabilidade, assim, deve ser acatado, razão pela qual afastamento irregularidade referente à ausência de publicação do Balanço Patrimonial. Restaria pendente de análise o item relativo à divergência de saldos do Balanço Patrimonial. No entanto, com fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, deixo de enviar os autos para nova análise da unidade técnica, pois tal item faz parte do escopo de análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2017, sendo tal restrição apontada na Instrução nº 823/28 (autos 166.695/18).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal concluiu que houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal[2], nos Grupos: recursos ordinários/livres; transferências do FUNDEB; operações de crédito; e valores restituíveis, conforme o "Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos" reproduzido a seguir (peça 17, fl. 23):

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO FINANCEIRO (B)	CONTAS PENDENTES (C)	RESULTADO (D)	RESULTADO ESTADAL (E)	RESULTADO FINANCEIRO (F=A-B-C+D)
Recursos Ordinários / Livres	866.595,46	1.719.768,04	0,00	16.448,36	0,00	15.573.700,74
Transferências do FUNDEB	55.447,37	85.304,77	0,00	154,90	0,00	47.852,50
Transferências Voluntárias	158.851,93	36.226,73	0,00	18.487,30	0,00	77.866,34
Ancião de Bens	18.234,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.234,52
Operações de Crédito	0,00	10.852,40	0,00	0,00	0,00	10.852,40
Contas de Renda de Comércio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.712.826,11	262.877,28	0,00	23.441,16	0,00	2.428.889,72
Ancião de Renda Operacionais - ARD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias - Anterior a 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Benefícios Individuais (B, 15, art. 159 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	43.141,24	43.141,24	0,00	12.937,86	0,00	112.337,96
Outros Orçãos	585.114,16	34.462,77	0,00	0,00	0,00	550.651,42
Totais	3.687.876,88	3.182.183,03	0,00	73.376,98	0,00	1.722.888,86

Analisando o "Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16" (peça 17, fls. 24/25), referente ao Grupo "Recursos Ordinários/Livres", observo que nos dois últimos quadrimestres do exercício houve uma redução de R\$ 672.409,75 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos) no déficit do Grupo.

De fato, em 30/04/16 havia um déficit de R\$ 1.742.550,49 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), que foi reduzido no encerramento do mandato para R\$ 1.070.140,74 (um milhão, setenta mil, cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Logo, nos dois últimos quadrimestres, o Município obteve um resultado superavitário nos "Recursos Ordinários/Livres" de R\$ 672.409,75 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), reduzindo o déficit daquele Grupo em 38,59% no período.

Diante disso, afastamento irregularidade referente ao Grupo "Recursos Ordinários/Livres", conforme já decidi no Processo nº 207.851/17 (Acórdão de Parecer Prévio nº 153/18 - S1C) acompanhando, naquela oportunidade, o Ministério Público de Contas.

Quanto ao Grupo "Transferências do FUNDEB", embora o Município tenha apresentado um déficit de R\$ 67.902,50 (sessenta e sete mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), que por sinal é inferior os recursos do FUNDEB que ingressaram até 17/1/2017, conforme demonstrativo da Distribuição da Arrecadação que reproduzo a seguir, converto a irregularidade no que tange ao referido Grupo em ressalva, pois o valor deficitário não tem o condão de inviabilizar a nova gestão.

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
09.01.2017	ORÇAMENTO ESCOLA-BEST	R\$ 2.882,00 C
04.03.2017	ORÇAMENTO FPM	R\$ 2.751,00 C
	ORÇAMENTO ITICARD	R\$ 2.584,47 C
	ORÇAMENTO ESCOLA-BEST	R\$ 883,50 C
	TOTAL	R\$ 12.444,77 C
16.01.2017	ORÇAMENTO FPM	R\$ 709,40 C
	ORÇAMENTO FMS-OP	R\$ 1.048,00 C
	ORÇAMENTO ESCOLA-BEST	R\$ 2.159,00 C
	ORÇAMENTO FPM	R\$ 6.737,94 C
	ORÇAMENTO FPM	R\$ 16.020,11 C
	TOTAL	R\$ 26.674,45 C
11.01.2017	ORÇAMENTO FPM	R\$ 9.594,77 C
	ORÇAMENTO ITICARD	R\$ 114,00 C
	ORÇAMENTO ESCOLA-BEST	R\$ 4.952,00 C
	TOTAL	R\$ 14.658,78 C
17.01.2017	ORÇAMENTO FMS-EST	R\$ 84.280,78 C

Quanto ao Grupo "Operações de Crédito", percebo que não ocorreu qualquer movimentação financeira nos últimos dois quadrimestres do último ano do mandato, pois o Município já apresentava um déficit de R\$ 10.660,42 (dez mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) em 30/04, a indicar que o Município não contraiu qualquer obrigação no período, razão pela qual afastamento irregularidade referente a este Grupo.

Por fim, o déficit de R\$ 12.337,66 (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) do Grupo "Valores Restituíveis" deve ser afastado, pois tal Grupo tem por objetivo o registro da movimentação dos recursos de caráter consignatório, tais como o INSS retido dos servidores, fianças e cauções.

Assim, no caso deste Grupo, o total do ativo e do passivo financeiros são iguais, sendo que o déficit ocorreu porque a unidade técnica não considerou os valores inscritos no ativo realizável do Município de Congonhinhas.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO FINANCEIRO (B)	CONTAS PENDENTES (C)	RESULTADO (D)	RESULTADO ESTADAL (E)	RESULTADO FINANCEIRO (F=A-B-C+D)
Recursos Ordinários / Livres	866.595,46	1.719.768,04	0,00	16.448,36	0,00	15.573.700,74
Transferências do FUNDEB	55.447,37	85.304,77	0,00	154,90	0,00	47.852,50
Transferências Voluntárias	158.851,93	36.226,73	0,00	18.487,30	0,00	77.866,34
Ancião de Bens	18.234,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.234,52
Operações de Crédito	0,00	10.852,40	0,00	0,00	0,00	10.852,40
Contas de Renda de Comércio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.712.826,11	262.877,28	0,00	23.441,16	0,00	2.428.889,72
Ancião de Renda Operacionais - ARD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias - Anterior a 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Benefícios Individuais (B, 15, art. 159 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	43.141,24	43.141,24	0,00	12.937,86	0,00	112.337,96
Outros Orçãos	585.114,16	34.462,77	0,00	0,00	0,00	550.651,42
Totais	3.687.876,88	3.182.183,03	0,00	73.376,98	0,00	1.722.888,86

Em análise conclusiva quanto à infringência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que não se pode afastar inteiramente a irregularidade tendo-se em vista o que acima afirmou quanto ao déficit do Grupo "Transferências do FUNDEB", converto o apontamento em ressalva, sem imposição de sanção pecuniária.

No que se refere à ausência de comprovação das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, algumas ponderações se fazem necessárias.

Inicialmente, cumpre observar que tal omissão implica infringência não apenas do art. 52, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas do art. 165, § 3º da Constituição Federal que estabelece que o "Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária".

A importância da divulgação do Relatório pode ser muito bem apreendida pela leitura do seguinte trecho da Exposição de Motivos da Lei de Responsabilidade Fiscal[3]:

"19. Tão importante quanto as normas que regulam a aplicação dos recursos públicos é a permanente fiscalização da sociedade sobre os atos daqueles a quem foi confiada a responsabilidade de geri-los. Por essa razão, o Projeto reserva o Título III exclusivamente ao tema da transparência fiscal. O tratamento dispensado a essa matéria visa consagrar, no pleno legal, os princípios da divulgação e acesso amplos a informações confiáveis, abrangentes, atualizadas e comparáveis sobre as contas públicas dos três níveis de governo, incluindo os objetivos e metas da política fiscal, as projeções que balizam os orçamentos públicos, entre outros aspectos relevantes. Cabe notar que a experiência internacional sobre códigos de finanças públicas, bem como a literatura a esse respeito, indica ser a transferência um dos instrumentos mais eficazes para a disciplina fiscal."

O Projeto de Lei encaminhado à época, ao reconhecer a imprescindibilidade da participação social na fiscalização dos atos do gestor público, não se preocupou com aspectos meramente formais, mas, sobretudo, em possibilitar um efetivo controle social por meio da ampla divulgação da realização da despesa pública.

Assim é que tal exposição de motivos, antes de representar mera justificativa formal, reflete um princípio republicano a orientar a interpretação e aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, o art. 48, caput, e § 1º da Lei Complementar nº 101/00[4], com a redação dada pelas Leis Complementares nos 131/2009 e 156/2016, prevê, além outros meios para assegurar a transparência da gestão pública, como a participação popular em audiências públicas, a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; das prestações de contas e do respectivo parecer prévio; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, além das versões simplificadas desses documentos.

Nesse mesmo sentido o art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), quando estabelece que as entidades públicas devem divulgar as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, valendo-se de todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem, além da divulgação em sites oficiais da internet[5].

A omissão na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária implica sanções ao ente consistente na vedação e recebimento transferências voluntárias e celebração de contrato de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, consoante o art. 52, § 2º c/c art. 51, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o art. 73 dessa mesma Lei, "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente."

Ocorre que não consta dos autos quaisquer indícios de que o gestor tenha deixado de publicar os Relatórios com o fim de impedir ou dificultar o controle social, pois os Relatórios da Gestão Fiscal foram publicados, da mesma forma os demais Relatórios Resumidos do exercício, motivo pelo qual, entendendo configurada apenas uma infração de ordem administrativa de natureza formal, conforme consignado pelo Parquet de Contas, converto tal irregularidade em ressalva.

Todavia, considerando a omissão implica inobservância de norma de índole constitucional que visa assegurar o exercício do controle social da gestão, a conduta deve ser sancionada com multa, de maneira a desestimular a reincidência e incentivar a publicidade como instrumento de efetiva participação da sociedade no acompanhamento das contas públicas.

Por outro lado, considerando que se tratam de infrações administrativas da mesma espécie relacionadas às omissões das publicações dos Relatórios Resumidos de um mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor apenas uma única sanção pelas diversas condutas.

Assim, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, aplico ao gestor, o senhor José Olegário Ribeiro Lopes, apenas uma única multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[6].

Nesse sentido (destaquei): "Administrativo. Dispositivo de lei tido como violado. Ausência de prequestionamento. Súmulas nos 282 e 356 do STF. SUNAB. Lei Delegada nº 04/62. Infração Continuada. Multa Singular. I - A matéria inserida no artigo 21 da Lei Delegada nº 04/62, tido como violados nas razões do recurso especial, não foi objeto de debate

no Acórdão hostilizado e sequer foram opostos embargos de declaração para suprir a omissão e ventilar a questão federal. Incidem, na espécie, os enunciados sumulares nos 282 e 356 do STF. II - É assente o entendimento nesta Corte de que a seqüência de diversos ilícitos de mesma natureza, apurados em uma única ação fiscal, é considerada como infração continuada e, portanto, sujeita à imposição de multa singular. Precedentes: REsp nº 175.350/PB, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 25/09/2000; REsp nº 191.991/PE, Rel. Min. Jose Delgado, DJ de 22/03/1999 e REsp nº 83574/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barro, DJ de 21/03/96. Recurso Especial improvido". (REsp 1041310/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 27/05/2008, DJe 18/06/2008)."

Além disso, a aplicação de apenas uma multa, por si só, já atinge o objetivo pedagógico, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

No que tange à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido apenas em 18/4/18, muito embora se refira a período posterior à análise das contas, o item pode ser considerado regularizado com ressalva, uma vez que a possibilidade de emissão da certidão comprova que medidas saneadoras foram adotadas.

Quanto ao atraso no envio dos dados do SIM-AM, tenho sustentado em meus votos que tal conduta prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações, em meio eletrônico, será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas. No presente caso, pela Instrução Normativa nº 115/2016.

Inobstante os argumentos da defesa, eventuais deficiências da Administração não podem ser opostas a este Tribunal, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente.

Todavia, a par disso, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

No caso dos autos, observo que dos 12 (doze) envios realizados com atraso, de responsabilidade do senhor José Olegário Ribeiro Lopes, 5 (cinco) ultrapassaram aquele limite.

Da mesma forma que sustentei em relação à omissão da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, também aqui se tratam de infrações administrativas da mesma espécie, embora relacionadas à entrega dos dados do SIM-AM, mas com atrasos ocorridos dentro do mesmo exercício financeiro, o que lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas também como uma infração continuada para aplicar ao gestor apenas uma única sanção.

Assim, também neste caso, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, aplico ao gestor, o senhor José Olegário Ribeiro Lopes, apenas uma única multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005[7], em face dos diversos atrasos, pois a aplicação de apenas uma multa, por si só, já atinge o objetivo pedagógico, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

Quanto ao senhor Luciano Merhy, tendo em conta o atraso na entrega dos dados do SIM-AM referente a dezembro de 2016, de sua responsabilidade, lhe aplico uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005.

III. VOTO

De todo o exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Congonhinhas, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Olegário Ribeiro Lopes, RESSALVANDO: (i) as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, referente ao grupo "Transferências do FUNDEB"; (ii) o déficit nas fontes livres, no percentual de 1,03%; (iii) o encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária com data de emissão depois da prestação de contas; (iv) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM; e (v) a ausência da comprovação das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e do quinto bimestres do exercício de 2016.

Determino a aplicação das seguintes sanções pecuniárias:

(i) ao senhor JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES: (i.i) uma multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão da ausência da comprovação das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e do quinto bimestres do exercício de 2016; e (i.ii) uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM.

(ii) ao senhor LUCIANO MERHY, uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso no envio dos dados do SIM-AM. Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e cobrança das multas.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[8].

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Congonhinhas, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Olegário Ribeiro Lopes, RESSALVANDO: (i) as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, referente ao grupo "Transferências do FUNDEB"; (ii) o déficit nas fontes livres, no percentual de 1,03%; (iii) o encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária com data de emissão depois da prestação de contas; (iv) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM; e (v) a ausência da comprovação das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e do quinto bimestres do exercício de 2016;

II – determinar a aplicação das seguintes sanções pecuniárias:

(i) ao senhor JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES: (i.i) uma multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão da ausência da comprovação das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do primeiro, segundo e do quinto bimestres do exercício de 2016; e (i.ii) uma multa do art. 87, III,

"b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM;

(ii) ao senhor LUCIANO MERHY, uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso no envio dos dados do SIM-AM;

III – determinar, após o trânsito em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e cobrança das multas;

IV – determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Acórdão de Parecer Prévio nº 327/12 – Primeira Câmara; Acórdão de Parecer Prévio nº 65/13 – Segunda Câmara.

2. Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

3. Diário da Câmara dos Deputados, março/1999, pág. 10.146.

4. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

5. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

6. (...) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

7. (...) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos.

8. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

9. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretárias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 1107219/14

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
INTERESSADO - EDNÉA BUCHI BATISTA, INSTITUTO PARANAENSE DE
CIENCIA DO ESPORTE, LUIS ANTONIO COSTENARO, MUNICIPIO DE
PARANACITY, VENILTON SANTOS NICOCELLI
PROCURADOR -**

DESPACHO - 270/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 24) em 15 dias.

Excepcionalmente, considerando o período em que o expediente se encontra junto à respectiva Unidade Instrutiva sem manifestação, a prorrogação se dará a partir da publicação do presente.

Saliente-se, por fim, que a medida aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 467547/18

ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

ENTIDADE - MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA
APARECIDA DA SILVA, MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

PROCURADOR -

DESPACHO - 276/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Primeiramente, alerta-se à Municipalidade acerca da necessidade de buscar informações junto à Diretoria de Protocolo a respeito do procedimento de protocolização de peças em autos digitais, uma vez verificada a apresentação repetida (por 13 vezes) dos mesmos documentos.

Em segundo lugar, em que pese a intempestividade, bem como o fato de já haver sido anteriormente proporcionada oportunidade para a apresentação do TAG/Plano de Ação, recebo as peças ora colacionadas. Destaco, porém, que não é assegurado o conhecimento de novas manifestações após cada eventual instrução/parecer desfavorável oriundo da CGM/MPC, sob pena de prorrogação *ad eternum* da solução do processo.

Destaca-se, outrossim, que era de responsabilidade do Município a realização dos estudos cabíveis com vistas à formulação de TAG/Plano de Ação que atendam às formalidades aplicáveis, bem como tratem de todas as impropriedades identificadas por esta Corte.

À Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 12 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 345167/11

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E
ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, HEMERSON
BERTASSONI ALVES, INSTITUTO MÉDICO LEGAL, JULIO CEZAR DOS REIS,
POLICIA CIENTIFICA DO PARANÁ, REINALDO DE ALMEIDA CESAR
SOBRINHO, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 303/19

Considerando a apresentação, pela 3ª Inspeção de Controle Externo, do relatório de monitoramento contido nos autos 937163/16, em apenso, e o contido no artigo 267 do Regimento Interno, proceda-se:

1. À inversão do apensamento, de modo que o Relatório de Monitoramento 937163/16 passe a tramitar como principal e o Relatório de Auditoria 345167/11 como apenso.

2. À extração de cópias das peças 86 a 108 do Relatório de Auditoria 345167/11, bem como do presente despacho, e a sua juntada ao Relatório de Monitoramento 937163/16.

3. À inclusão, na autuação do processo 937163/16, como interessados, da Polícia Científica do Paraná e do Instituto Médico Legal, bem como dos srs. Júlio César dos Reis, Hemerson Bertassoni Gonçalves e Carlos Alberto Peixoto Baptista, que se manifestaram nos autos na qualidade de gestores da SESP e dos dois órgãos acima mencionados, respectivamente.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 136412/19

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA LUCK SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 304/19

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações acerca do recurso de revisão.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 486896/13

ENTIDADE: MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE

**INTERESSADO: CLINIGASTRO LTDA ME, DONIZETE LEMOS, F P FRIGHETTO
ME, HOSPITAL SÃO LUCAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, LEONIDAS
NEUBERN RODRIGUES NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE,
POLICLINICA SAO LUCAS ASSIS LTDA ME, RICARDO SATORU SAKIYAMA,
SAKIYAMA & IGA CLINICA MEDICA SOCIEDADE SIMPLES
PROCURADOR/ADVOGADO: LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR
CORREA**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 312/19

1. Considerando o contido nas Instruções nº 229/19 e 230/17 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças nº 225 e 226) e no Despacho nº 16/19 da 4ª Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 234), autorizo, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Leonidas Neubern Rodrigues Neto, exclusivamente em relação ao contido nos itens "d" e "f" do Acórdão nº 4433/14 do Tribunal Pleno (peça nº 136), mantido pelo Acórdão nº 712/2016, também do Pleno (peça nº 163).

2. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a expedição da correspondente certidão de quitação e para os devidos registros e providências.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 866913/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 313/19

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que intime novamente a parte denunciante, nos termos do Despacho nº 43/19 (peça nº 4), encaminhando o respectivo ofício ao endereço indicado na petição inicial.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 707475/18

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,
MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEICU**

PROCURADOR/ADVOGADO: ALI ZRAIK JUNIOR

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 314/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, com urgência, via comunicação processual eletrônica, email e telefonema, o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, informe a esta Corte a quantidade de veículos financiados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 001/2018, esclarecendo, também, qual o período de vigência e aplicação do referido edital, haja vista a notícia de suspensão do credenciamento para todos os efeitos, conforme Portaria nº 013/2019 acostada aos autos nº 707475/18.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 53230/19

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 315/19

1. Trata-se de Denúncia encaminhada por A.M.M, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Município de Terra Rica.

2. Por meio do Despacho nº 129/19 (peça nº 4), verifiquei que a parte representante não apresentou cópia de seu documento de identificação, motivo pelo qual determinei sua intimação, mediante ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularizasse sua identificação, sob pena de não recebimento do feito.

O aludido despacho foi disponibilizado na data de 8 de fevereiro de 2019 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná nº 1996 (peça nº 6) e o Ofício de

Diligência nº 164/19 (peça nº 6) foi encaminhado pela Diretoria de Protocolo.
3. Considerando que até o momento a representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Representação, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade acima mencionados.
4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.
5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[1], c/c 276, §§3º e 5º[2], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.
Publique-se.
Curitiba, 13 de março de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 334228/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA, INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS DE IVAIPORÁ, MICHELE CAPUTO NETO, SEIZI KAWANO
PROCURADOR:
DESPACHO: 225/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. Sueli de Sá Riechi, CPF n.º 393.072.209-72, como interessada no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 82/19 (Peça n.º 6), da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, 389 e 385, § 1º, do Regimento Interno:

- Fundo Estadual de Saúde do Paraná, CNPJ n.º 08.597.121/0001-74;
- Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporá, CNPJ n.º 07.597.753/0001-75;
- Sr. Michele Caputo Neto, CPF n.º 570.893.709-25, no cargo de Secretário Estadual e gestor das contas no período analisado;
- Sra. Sueli de Sá Riechi, CPF n.º 393.072.209-72, Fiscal da Transferência no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução conclusiva.
Curitiba, 8 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239749/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
INTERESSADO: CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA
DESPACHO: 236/19

Por meio da Petição Intermediária n.º 114400/19 (peças 35 e 36) a sancionada ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA, CPF n.º 000.888.299-10 requer o parcelamento da multa aplicada por meio do item II, do Acórdão n.º 3167/2018 – 1ª Câmara (peça 29), com base no que dispõe o art. 90 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Considerando o contido na Informação n.º 838/19-CMEX, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Peça n.º 37) e nos termos do art. 502 do Regimento Interno, AUTORIZO o parcelamento solicitado na forma apontada pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

Curitiba, 8 de março de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108770/19
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
DESPACHO: 237/19

I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de

Cerro Azul, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0034.14.000014-1, solicita acesso a peças contidas no processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal autuada sob o n.º 262866/13, de minha relatoria;
II - Considerando o Despacho n.º 712/19 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;
III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
Curitiba, 8 de março de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446574/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANÇE
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANÇE, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, PIO COSTA BARROS
PROCURADOR: GUILHERME DE SALLES GONCALVES
DESPACHO: 238/19

Através da Petição protocolada sob n.º 126395/19 (Peças n.ºs 217 e 218, replicada pelas peças 335 a 341), o Sr. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, advogado OAB/PR 21.989, comunica sua renúncia aos poderes a ele outorgados por Cassio Muriло Trovo Hidalgo para atuação nos presentes autos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para providenciar a exclusão do advogado como procurador da partes apontada.

Após, considerando que a parte foi notificada, via email (peça 218), da renúncia de poderes para atuar no processo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para a continuidade da análise.

Curitiba, 8 de março de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170846/18
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROCURADOR:
DESPACHO: 239/19

I. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas - COFOP, atual Coordenadoria de Obras Públicas - COP, após auditoria realizada em cumprimento ao PAF 2017, noticiou, por meio do Ofício n.º 15/2018 (Peça n.º 2), supostas irregularidades na execução de obra de pavimentação junto ao Município de São José dos Pinhais, tendo o feito sido autuado como Comunicação de Irregularidade por força do Despacho nº 1363/2018 do Gabinete da Presidência Peça nº. 8);

II. A obra é objeto do Contrato nº 280/2016 – SERMALI, firmado em 28 de setembro de 2016 pelo Município com a empresa LEGNET Engenharia Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 11/2016, para execução de serviços de 21.974,27 m² de pavimentação de via urbana, incluindo rotatórias, vias marginais e faixas de aceleração e desaceleração (faixa de domínio da BR 277), com serviços de instalações preliminares; terraplenagem; drenagem; meio-fio de concreto com sarjeta; reforço de subleito com areia e rachão; sub-base de saibro e brita 4A; base de brita graduada; imprimação; pintura de ligação; revestimento em CBUQ; calçada em CBUQ; rampas para PNE; plantio de grama; sinalização vertical e horizontal; sinalização provisória; ponte em concreto armado sobre o Rio Pequeno; trincheira em concreto armado sob a BR 277, serviços complementares e placas de obra – Trecho: Rua Marechal Hermes, entre Rua Anneliese Geliert Krigsner e Rua Sebastiana Santana Fraga;

III. Por ocasião da inspeção, realizada em 25 e 26 de outubro de 2017, a equipe da COP constatou que o Contrato nº 280/2016-SERMALI estava em fase de execução e que, além de serviços ainda não iniciados, havia serviços executados que não estavam em conformidade com o previsto em projeto (especificações técnicas), serviços medidos e pagos em quantidades superiores às reais executadas, bem como serviços com quantidades superiores às reais necessárias;

IV. Quanto ao valor contratado, de R\$ 14.485.709,61 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta e um centavos), havia um saldo remanescente de R\$ 4.087.804,02 (quatro milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e dois centavos) não pago, correspondente a 28,22% (vinte e oito vírgula vinte e dois por cento) do valor total da obra, considerando que o valor de R\$ 365.650,03 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e três centavos), correspondente à 12ª Medição (última elaborada à época da inspeção), não havia sido efetuado;

V. Do total de itens de serviços medidos, no valor de R\$ 10.763.555,61 (dez milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), a equipe de auditoria constatou, por amostragem, com base na aferição "in loco" e ensaios realizados, a medição de serviços em quantidades a maior das reais executadas e de serviços executados em desacordo ao especificado em contrato, que corresponderiam ao montante de R\$ 1.116.282,27 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), caso houvesse se concretizado o pagamento da 12ª Medição. Como o valor de R\$ 365.650,03 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e três centavos), relativo à 12ª Medição não foi pago, chegou-se ao montante de R\$ 750.632,24 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) de dano ao Erário;

VI. Subsidiaram as conclusões contidas na Comunicação de Irregularidade evidências fotográficas e documentais (Anexos 01 e 02), bem como Laudo Técnico referente às análises das amostras de pavimento, retiradas in loco, pela empresa DALCON Engenharia Ltda., contratada por este Tribunal;

VII. A COP recomendou a conversão da Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, com o fito de apurar as responsabilidades dos agentes que deram causa ao dano, em razão de suas respectivas atuações, bem como, a devolução, por parte do representante legal da empresa contratada, dos valores recebidos a maior pelos serviços prestados em desconformidade com o projeto básico e por quantidades de serviços ainda não executados e já pagos, ou que, na melhor das hipóteses, que sejam corrigidos os erros, comprovados formalmente, e o valor do dano ao Erário apurado seja debitado do saldo

remanescente;

VIII. Em função da gravidade das irregularidades e dos valores envolvidos, a Coordenadoria sugeriu, ainda, a adoção de medida cautelar, visando suspender os pagamentos relativos ao contrato em andamento, com o intuito de minimizar possíveis danos ao Erário e garantir o resultado positivo da fiscalização, destacando que a Prefeitura de São José dos Pinhais, por iniciativa própria, já suspendeu o pagamento da última fatura realizada, referente à 12ª Medição, até que fossem apurados os prováveis danos;

IX. Por meio do Despacho nº 874/18 do relator originário do processo, Conselheiro Nestor Baptista (Peça nº 11), foi determinada a citação do Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, tendo o mesmo apresentado suas razões de contraditório (Peça nº 22) e anexos (Peças 23 a 52), informando que em razão da presente Comunicação de Irregularidade, a Administração Pública vem adotando as medidas necessárias para sanar os apontamentos efetuados pela equipe técnica deste Tribunal, visando reparar quaisquer vícios que possam ter sido detectados durante a consecução da obra, tendo inclusive emitido Termo de Paralisação da Obra, visando acautelar-se de pagamentos e/ou execução de serviços, porventura, indevidos;

X. Após análise do contraditório, a Coordenadoria de Obras Públicas entendeu "não terem sido apresentados documentos que pudessem alterar a condição evidenciada pela equipe de auditoria, embora tenham sido trazidos novos elementos, que apresentaram quantitativos de serviços executados que poderiam ensejar na redução do dano ao erário", recomendando a retomada da execução da obra, a ser precedida de algumas correções e destacando que ainda não foi feito o juízo do pedido de suspensão cautelar dos pagamentos relativos ao Contrato em comento;

XI. O Ministério Público de Contas, tendo em vista o indicativo de dano ao Erário decorrente da execução da referida obra, pugnou pela conversão desta Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, promovendo-se a citação dos responsáveis para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e à ampla defesa, destacando a necessidade de apreciação do pedido de suspensão cautelar dos pagamentos oriundos do contrato em comento;

XII. O art. 53, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, permite a esta Corte de Contas a adoção de medida cautelar "quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação", o que reputo ser o caso dos autos, vez que os fatos ventilados no presente explicitam a ocorrência de pagamentos de parcelas contratuais em desacordo com o cronograma físico-financeiro das obras contratadas;

XIII. Com amparo no art. 400, § 1º-A, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino, liminarmente, a suspensão dos pagamentos relativos ao Contrato nº 280/2016 – SERMALI e respectivo aditivo, conforme recomendação contida na presente comunicação de irregularidade, em razão do risco de agravamento da lesão, de difícil reparação, aos cofres do Município de São José dos Pinhais;

XIV. Comunique-se ao Sr. Antônio Benedito Felon, Prefeito de São José dos Pinhais, ao Sr. Antonio Nunes da Rocha Rios Junior, Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra, e ao Sr. Gilberto Piva, Engenheiro Civil da empresa LEGNET Engenharia Ltda., responsável pela execução da obra;

XV. Diante dos indícios de dano ao erário, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Corte, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

XVI. À Diretoria de Protocolo – DP para reautuação do feito e expedição de ofício de citação, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes responsáveis pelas práticas nominadas, elencadas no item XIV acima;

XVII. Em conformidade com o art. 400, § 1º-A, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente ao colegiado pleno para apreciação;

XVIII. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 813972/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JEFERSON LUIZ ZANONI, MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA

PROCURADOR: GERALDO GARCIA MOLINA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: 240/19

I - Considerando o contido no Despacho nº 232/19-CMEX, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Peça nº 232), atestando recolhimentos de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro Estadual, determino a baixa de responsabilidade pecuniária dos seguintes interessados:

- MARCELO PROENÇA, CPF nº 975.272.979-72, conforme Instruções n.ºs 309/19-CMEX, 310/19-CMEX, 311/19-CMEX, 312/19-CMEX e 313/19-CMEX (Peças n.º 314, 315, 316, 317 e 318);

- JEFERSON LUIZ ZANONI, CPF nº 475.695.659-91, conforme Instrução nº 315/19 – CMEX (Peça nº 319);

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição das Certidões de Quitações de Débitos em favor dos responsáveis pelos recolhimentos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

Curitiba, 8 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193900/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: FABRICIO ANTONIO ORTEGA

PROCURADOR:

DESPACHO: 241/19

I. Considerando o contido na Instrução nº 277/19, da Coordenadoria de

Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça nº 32), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de FABRICIO ANTONIO ORTEGA, CPF nº 990.314.189-00, referente ao débito determinado no item II do Acórdão nº 3028/2018 – Primeira Câmara (Peça nº 26);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263240/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

PROCURADOR: EDMAR CALOVI

DESPACHO: 242/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. WILLER CARNEIRO DA SILVA (CPF nº 063.342.399-88) como interessado no processo;

b) Citação do Sr. CARLOS ROBERTO TAMURA (CPF nº 999.831.689-87), no cargo de Prefeito Municipal, e do Sr. WILLER CARNEIRO DA SILVA (CPF nº 063.342.399-88), no cargo de Pregoeiro, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no item 2.1 da Instrução nº 350/19 (Peça nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como para informar se houve assinatura de contrato referente ao Pregão Presencial nº 07/2018 e de eventual Termo Aditivo a fim de prever a correção monetária em caso de atraso no pagamento da parcela devida, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise;

4. Certificada o decurso de prazo sem resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 145462/19

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER

PROCURADOR: RENAN BORGES DE MEDEIROS

DESPACHO: 243/19

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 801354/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

PROCURADOR:

DESPACHO: 246/19

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, excepcionalmente, a anexação dos documentos protocolados sob o nº 147511/19 (Peças n.ºs 29 e 30).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 808022/17

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

PROCURADOR:

DESPACHO: 247/19

I. Tendo em vista a solicitação constante no presente requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo nº 22591/10, de minha relatoria;

II. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFC, em atenção ao item "b" do Despacho nº 871/19-GP.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276415/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MOISES APARECIDO DE SOUZA

DESPACHO: 248/19

I. Considerando o contido na Instrução n.º 322/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça n.º 34), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de MOISES APARECIDO DE SOUZA, CPF n.º 842.080.829-68, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 402/2018-1ª Câmara (Peça n.º 23);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 790634/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS DE IVAIPORÁ, MICHELE CAPUTO NETO, SEIZI KAWANO

DESPACHO: 249/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. Paulo Cesar Alves de Azevedo e Almeida, CPF n.º 428.206.699-72, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 105/19-CGE (Peça n.º 6), da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, 389 e 385, § 1º, do Regimento Interno:

- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal;

- INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS DE IVAIPORÁ, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. Michele Caputo Neto, ex-Secretário Estadual e gestor das contas no período analisado;

- Sr. Seize Kawano, Presidente da entidade à época;

- Sr. Paulo Cesar Alves de Azevedo e Almeida, Fiscal de Transferência.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE para nova manifestação.

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353625/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROSANE FERRANTE NEUMANN

PROCURADOR:

DESPACHO: 250/19

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 60/19 - CGE;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 997530/16, que se encontra em fase de análise no Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha - GCILB;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 111827/19

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:

DESPACHO: 252/19

I. Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e anotações, conforme Despacho n.º 211/19-GCDA, bem como para manifestação, em atendimento ao solicitado no Parecer n.º 146/19 do Ministério Público de Contas;

II. Após, retornem ao Ministério Público de Contas para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 120869/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS,

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

PROCURADOR:

DESPACHO: 253/19

I. Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e anotações, conforme Despacho n.º 208/19-GCDA, bem como para manifestação, em atendimento ao solicitado no Parecer n.º 147/19 do Ministério Público de Contas;

II. Após, retornem ao Ministério Público de Contas para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200735/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

INTERESSADO: ADENIR CRESPO, ARTUR FERREIRA DA COSTA, DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA, DONIZETE APARECIDO BENGOSI, JOSE CARLOS DOS SANTOS, LEONILDA JERONIMO SAPATINI, MANOEL LUIZ NOCHI, PAULO FERREIRA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE

PROCURADOR:

DESPACHO: 256/19

I. Considerando o contido na Instrução n.º 335/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça n.º 132), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA (CPF n.º 323.722.139-20), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3807/17 - Primeira Câmara (Peça n.º 125);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 12 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523580/16

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR: BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, JUCELIA DO ROCIO BARON

DESPACHO: 258/19

1. O Acórdão nº 1934/16 - TP (Peça n.º 3) aprovou o Relatório Final das obras de mobilidade urbana do projeto Copa 2014, elaborado pela Comissão deste Tribunal constituída por meio da Portaria nº 247/11, com determinações e recomendações ao Município de Curitiba[1] e ao Estado do Paraná[2];

2. Por força do item VI da referida decisão, foi instaurado procedimento de MONITORAMENTO, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno, com o escopo de verificar o efetivo cumprimento das determinações contidas na decisão, sob responsabilidade da DIFOP, atual Coordenadoria de Obras Públicas;

3. Através do Acórdão nº 4891/17 - TP (Peça nº 461) do Conselheiro Nestor Baptista, Relator originário deste processo de Monitoramento, foram consideradas exauridas as determinações constantes dos itens IV "d" e V "a" do Acórdão nº 1934/16 - TP, e concedido prazo de 3 (três) meses para o saneamento integral das irregularidades[3];

4. Novos documentos foram anexados e apreciados pela CMEX, tendo a unidade emitido a Instrução nº 154/19 (Peça nº 626), atestando o cumprimento da determinação contida no item IV "a" do Acórdão nº 4891/17 - TP;

5. Redistribuído o feito a este Relator por força do art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno, e diante da informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, determinei, através do Despacho nº 162/19 (Peça n.º 630), a baixa de responsabilidade referente à determinação contida no item IV "a" do Acórdão nº 4891/17;

6. Diante da anexação de novos documentos e justificativas pelo Município de Curitiba (Peças n.ºs 633 a 643), e em razão da urgência alegada quanto à necessidade de obtenção de certidão liberatória, a CMEX encaminha os autos a este Relator para manifestação acerca do requerimento contido na Petição de peça 633;

7. Isto posto, considerando as argumentações trazidas aos autos pela municipalidade, defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para comprovação do cumprimento integral das determinações objeto do presente Monitoramento;

8. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para ciência e, após, à Coordenadoria de Obras Públicas - COP, para análise da documentação encaminhada.

Curitiba, em 12 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. IV. DETERMINAR ao Município de Curitiba que:

a) Quando da realização das medições finais das obras, observe as supressões realizadas nos contratos das obras, de modo que o valor total medido acumulado e pago não ultrapasse o valor contratual formalizado mediante termos aditivos;

b) No caso de reajustes, respeite o limite dos valores formalizados mediante aditivos ou apostilamentos;

c) Encaminhe a este Tribunal, quando da conclusão formal das obras, os respectivos termos de recebimento definitivo, contendo o valor final (contrato, aditivos e reajustes) de cada uma das obras;

d) Providencie alocação de recursos e formalização de procedimentos administrativos garantindo a

realização de manutenção adequada dos equipamentos da Rodoferroviária e do Sistema Integrado de Monitoramento, de modo a permitir o pleno usufruto dos mesmos pela sociedade, comunicando a este Tribunal as providências adotadas.

2. V. DETERMINAR ao Estado do Paraná e à COMEC que:

a) Providenciem a revisão do Termo de Recebimento Provisório expedido para a Rua da Pedreira, adequando-o ao valor, serviços e quantidades preconizadas em contrato e aditivos, bem como que emita termo de recebimento definitivo da obra, mediante a realização de nova vistoria, a fim de garantir a correção dos defeitos observados no pavimento da obra e o efetivo pagamento das obrigações junto à contratada, fatos estes que, quando ocorrerem, deverão ser comunicados a este Tribunal de Contas.

b) Encaminhem a este Tribunal, quando da conclusão formal das obras, os respectivos termos de recebimento definitivo contendo o valor final (contrato, aditivos e reajustes) de cada uma delas.

3. - Item IV "a" - Quando da realização das medições finais das obras, observe as supressões realizadas nos contratos das obras, de modo que o valor total medido acumulado e pago não ultrapasse o valor contratual formalizado mediante termos aditivos.

- Item IV "c" - Encaminhe a este Tribunal, quando da conclusão formal das obras, os respectivos termos de recebimento definitivo, contendo o valor final (contrato, aditivos e reajustes) de cada uma das obras.

- Item V "b" - Encaminhem a este Tribunal, quando da conclusão formal das obras, os respectivos termos de recebimento definitivo contendo o valor final (contrato, aditivos e reajustes) de cada uma delas.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 618571/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/19

Trata-se da prestação de contas do Convênio nº 153/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.925, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Nova América da Colina, no valor de R\$ 174.235,17 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2013, tendo por objeto a implementação de obras e serviços de recuperação, recape e pavimentação de vias urbanas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, Instrução nº 107/19 (peça 51), e o Ministério Público de Contas, Parecer nº 126/19 (peça 52), se manifestaram pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apresentadas.

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio, acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros: (i) atrasos na alimentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT; (ii) ausência de certidões na transferência; e (iii) erro no preenchimento de informações no SIT.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 32306/19

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ADVOGADO/PROCURADOR FLAVIO DE LIMA MORAES

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 284/19

Tratam os autos de Denúncia apresentada pelo S. S. P. M. P. M., relatando supostos atos irregulares praticados pelo RPPS do M. de P. M., uma vez que estaria extinto.

Após a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, entendo que o feito ainda não comporta recebimento, mas manifestação prévia da municipalidade para prestar esclarecimentos quanto aos atos praticados após a extinção do seu RPPS, conforme indicado pela Coordenadoria de Gestão Municipal no Parecer nº 94/19 – CGM (peça 13).

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, o Município denunciado, na pessoa de seu representante legal, para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresente manifestação preliminar.

Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 810969/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 285/19

Retornam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, após manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual – CAGE (peça 16) e do Município de Bocaiúva do Sul (peça 18).

Em atendimento ao Despacho nº 11/19 (peça 15), a CAGE informa que não realizou procedimento fiscalizatório em face do Pregão 105/2018, objeto da presente

representação, mas do Edital nº 92/2018, publicado pelo Município em 02/10/2018, cujo objeto era semelhante ao do Edital 105/2018, ou seja, contratação da prestação de serviço de transporte escolar, e que este acompanhamento gerou o APA nº 8723 com o apontamento das seguintes irregularidades: (a) ausência de publicidade do edital de licitação; (b) envio de impugnações e recursos apenas por protocolo na sede da administração; (c) falta de clareza acerca do critério de julgamento adotado; e (d) aumento injustificado da quilometragem da linha 9, em relação ao edital do Pregão Presencial 44/2018.

Ato contínuo, o Município juntou petição nos autos (peça 18) na qual informa que as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas foram corrigidas no edital 105/2018, o qual teria sido enviado para análise da CAGE que, por sua vez, segundo o Município, não se manifestou contra a continuidade do certame e por isto o Município interpretou que houve a aprovação tácita do edital.

Em que pese o alegado pela municipalidade, a análise do cabimento ou não da Representação não está vinculada a prévia manifestação de Unidade do Tribunal de Contas em editais que porventura sejam por ela fiscalizados.

Assim, cotejando o que foi trazido aos autos pela Representante com as manifestações da municipalidade e da CAGE, verifica-se que há indícios de irregularidades no Edital de Pregão nº 105/2018 sob análise.

A Representante aponta a ocorrência das seguintes irregularidades no edital impugnado: a) Ausência das cotações; b) Idade máxima dos veículos além do recomendado pela Secretaria de Estado da Educação; c) Capacidade dos veículos estimada aquém do necessário para atendimento à demanda dos alunos; d) Ausência de detalhamento das rotas a serem percorridas pelos veículos e; e) exigência de documentos com firma reconhecida em cartório.

Com efeito, sem prejuízo de futura análise dos outros apontamentos de irregularidades trazidos pela Representante, analisando os documentos relacionados ao Edital de Pregão nº 105/2018, não constatei a presença de qualquer elemento capaz de ser considerado orçamento ou mesmo quais itens compõem os custos relacionados aos serviços em questão. Portanto, não há qualquer dado ou informação no Edital que demonstre quais os custos foram considerados para composição do preço, contrariando a norma insculpida no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93[1], que traz a necessidade de a licitação prever orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Essa matéria já foi objeto de análise pelo Plenário do Tribunal de Contas da União que consolidou o seguinte entendimento: "deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas" (Processo nº 289/2010-8. Acórdão 1.762/2010 – Plenário. Rel. Marcos Bemquerer).

A ausência de uma planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos envolvidos na composição dos preços dos serviços, incluindo, mas não se limitando aos custos da mão-de-obra, veículos e equipamentos, encargos sociais incidentes, depreciação, por exemplo, impede que o Município apure o real custo do serviço a ser prestado, submetendo-o, inclusive, ao risco de sobrepreço na contratação.

Por outro lado, tal omissão pode gerar restrição da competitividade e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, eis que lhes faltarão a necessária segurança para elaborar suas propostas e discutir eventual desequilíbrio econômico numa futura relação contratual.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação da Lei nº 8.666/93 em relação aos seguintes fatos: i. ausência de planilha orçamentária; ii. idade máxima dos veículos além do recomendado pela Secretaria de Estado da Educação; iii. capacidade dos veículos estimada aquém do necessário para atendimento à demanda dos alunos; iv. ausência de detalhamento das rotas a serem percorridas pelos veículos e; v. exigência de documentos com firma reconhecida em cartório.

Indefiro a suspensão cautelar requerida por não vislumbrar o periculum in mora a amparar sua concessão, além do prejuízo que poderá advir aos estudantes pela suspensão do serviço de transporte escolar.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

- i. Incluir o Município de Bocaiúva do Sul como Representado;
- ii. Incluir o atual Prefeito de Bocaiúva do Sul como Representado;
- iii. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Bocaiúva do Sul e do seu Prefeito atual, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem, em sede de contraditório, resposta quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

PROCESSO Nº: 94832/19

ORIGEM: LICIANE CRISTINA PUTTKAMER

INTERESSADO: LICIANE CRISTINA PUTTKAMER

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 287/19

Com fundamento no artigo 11, § 2o, III, da Resolução n.º 45/2014[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos relacionado ao processo n.º 865.852/18.

O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.º do Processo
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para atendimento ao previsto no artigo 11, § 4º da Resolução n.º 45/2014[2].
Publique-se.
Curitiba, 13 de março de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)
§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:
(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;
2. § 4º Ulтимadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO Nº: 108745/19
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 289/19

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, por meio do qual solicita informações sobre os autos 90.450/08, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0031.19.000091-4.
Considerando que o processo requisitado está apensado aos autos 687.999/13, Recurso de Revista, de minha relatoria, defiro o acesso ao processo 687.999/13.
Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao douto Requerente.
Publique-se.
Curitiba, 13 de março de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 426485/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, BRAZ GEFER, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, JOAO GABRIEL NAZARI, JOSE DIDI NALIFICO, JOSE MARIA ARAUJO, MARLON CRISTIANO BONFIM, PEDRO PROENÇA DOS SANTOS
ADVOGADO/PROCURADOR JOSE ARI NUNES, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 290/19

Tratam os autos de Representação apresentada pelo senhor Braz Geffer, então Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em face dos senhores Ariel Ribeiro de Cristo, José Didi Nalífico, João Gabriel Nazzari, Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos, então vereadores municipais.
O Acórdão nº 7330/14 – Tribunal Pleno (peça 65) julgou o feito aplicando determinações à Câmara Municipal. Após manifestação do citado Poder Legislativo, da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, entendi que as determinações foram cumpridas.

Porém, o Ministério Público de Contas retorna aos autos interpondo o presente Recurso de Agravo (peça 133), argumentando que, em suma, que a decisão contém erro ao diferenciar cargos comissionados segundo à natureza dos serviços, desrespeito à repercussão geral reconhecida e violação à coisa julgada.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Complementar 113/2005[1] e no art. 489 do Regimento Interno[2], RECEBO o Recurso de Agravo em seu efeito devolutivo.

No mais, em análise perfunctória dos elementos recursais, mantenho, nos seus próprios termos o Despacho nº 172/19 – GCFC (peça 131), deixando de exercer o juízo de retratação.

Entendo que, pelos mesmos motivos lançados na decisão recorrida, não estão presentes os requisitos previstos no art. 489, §1º do Regimento Interno[3] para a atribuição de efeito suspensivo, em especial a relevância da fundamentação e constatação de risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno[4], proceder com a devida autuação do Recurso de Agravo, que deverá tramitar como principal, mantendo esta Representação como processo vinculado.

Após, retornem para que o Recurso de Agravo seja levado a julgamento, nos termos do art. 489, §3º, do Regimento Interno[5].
Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2019.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

3. § 1º Relevante a fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação colegiada, na sessão subsequente.

4. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

5. § 3º Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, o Relator submeterá o Recurso de Agravo ao órgão colegiado competente para o conhecimento do processo em que foi interposto, sem inclusão em pauta de julgamento, observados os prazos previstos neste Regimento, independentemente de instrução de unidade administrativa e de parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, garantindo-se a este último a oportunidade de se manifestar, através de seu representante, na sessão de julgamento.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 794655/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: HOLGA FERREIRA DA COSTA, WALKIRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/19.

1. Trata-se de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na EC nº 70/2012, através da Portaria nº 929, publicada no D.O.M., nº 74 em 27/09/2012.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 2187/18, e do Ministério Público de Contas, nº 111/19, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, em 12 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 119396/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUCINDO ANTONIO MUNARO, MARLUS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 293/19

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa quanto a não incorporação das verbas transitórias recebidas pelo servidor de forma contínua ou intercalada[1], nos termos da certidão de percepção de vencimentos nº 049/2011 (peça nº 02, fl. 16, processo nº 328750/11), demonstrando se houve ou não a ocorrência de contribuição previdenciária sobre as mesmas, bem como se há legislação local que trata da incorporação da mesmas, nos termos do Acórdão nº 3155/14-STP, tal como tratado no Parecer nº 191/19, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 152).

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de março de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[2]

1. Gratificação de função, horas extras a 100%, horas extras a 50%, gratificação supervisão escolar, gratificação orientador educacional, gratificação dedicação exclusiva e adicional de desempenho.
2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 355346/17
ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR, JURANDIR KAPP JUNIOR, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 295/19

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 1427/2018 - Segunda Câmara de 30/05/2018 (peça 21), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 297/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 130/19 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JURANDIR KAPP JUNIOR, CPF nº 072.668.469-43, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 907341/15

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 301/19

1. Tendo-se em conta a Informação nº 54/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual, não me oponho ao apensamento sugerido, uma vez que os autos nº 719499/15 versam sobre auditoria realizada nos repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná, compreendendo aqueles em decorrência do Termo de Convênio nº 174/2012, objeto desta prestação de contas de transferência.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 281296/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FABIANO ALVES MACIEL, OSEIAS LEAL

PROCURADOR: JOYCE MAUS MISCHUR, VALDEVINO SIMOES PERICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 302/19

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista, contido na peça nº 49, interposto pelo Sr. Oseias Leal, representado por seu procurador[1], em face do Acórdão nº 3778/18 – Segunda Câmara, veiculado em 14/12/2018, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. Instrumento de Procuração de peça nº 55.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 636031/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: EZEQUIAS HEIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 303/19

1. Diante da apresentação de documentos pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos, acostada na peça 82, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 141513/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ROCIO SAUDE LTDA, TAUILLO TEZELLI

PROCURADOR: ANDREIA GOMES DE LIMA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 307/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por ROCIO SAUDE LTDA., em face do Município de Campo Mourão, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2019, que tem por objeto "contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com consultas médicas, atendimento de urgência e emergência, acompanhamento de pacientes em observação, acompanhando a evolução até a alta do paciente, realização de procedimentos e serviços de emissão de declaração de óbito, em unidade de saúde 24 horas, diariamente, 24 horas por dia, e realização de atendimento médico com pequenos procedimentos e atendimento ambulatorial em clínica geral em unidade básica de saúde – UBS por 6 horas/dia de segunda à sexta-feira, voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS", com valor máximo de R\$ 4.509.500,00 (quatro milhões, quinhentos e nove mil e quinhentos reais).

A sessão pública está marcada para o dia 14/03/2019, às 9h.

Alegou a empresa representante, em breve síntese, que o atestado de capacidade técnica, na forma exigida, restringe a competitividade do certame, na medida em que deveria contemplar experiência anterior idêntica ao objeto licitado.

Consta da fundamentação que a obrigatoriedade de o atestado de qualificação técnica comprovar atendimento de urgência e emergência abrangendo consultas e procedimentos limitaria a participação de interessados, porquanto, somente poderiam participar "licitantes que possuam o documento com a descrição precisa do objeto licitado", excluindo, a princípio, "empresas do ramo de saúde que tenham executado serviços muito mais complexos que o objeto licitado, como por exemplo, serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI".

Nesse contexto, com base no art. 30 da Lei nº 8.666/93 e entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União, pugnou pela retificação da cláusula editalícia, a fim de que se passe a exigir apenas a execução de serviços com características análogas e similares àquelas do objeto licitado.

Outrossim, apontou a empresa representante, aparente ilegalidade do item 5.2, alínea "b", do edital, que exige a apresentação, pelas licitantes de alvará de funcionamento, na fase de credenciamento.

Sustentou que essa exigência está em desconhecimento com o art. 28, da Lei

nº 8.666/93, que prevê a documentação relativa à habilitação jurídica, de forma taxativa.

Colacionou julgado do Tribunal de Contas da União que teria reconhecido a ilegalidade da necessidade de apresentação de alvará de funcionamento na fase de habilitação, para, ao final, concluir que, "se mesmo na fase de habilitação das empresas, o TCU já afastou a exigência de apresentação de alvará de funcionamento para que os licitantes sejam considerados aptos e qualificados para execução dos serviços licitados, com muito mais propriedade se reflete a ilegalidade exigir-se referido documento como condição de credenciamento da empresa".

Por meio do Despacho nº 280/19, determinou-se a intimação do Município de Campo Mourão, para manifestação em 48 horas a respeito da cautelar pleiteada.

Em atendimento, o Município apresentou suas razões à peça nº 7.

Relativamente à alegação de que o atestado de comprovação de qualificação técnica exigiria experiência idêntica ao objeto licitado, sustentou o Representado que "o objeto pretendido com o certame são os serviços médicos da rotina de uma Unidade Básica de Saúde e no caso em tela visa atender a UBS "24 horas" do Município de Campo Mourão de forma que a informação de que a empresa ora impugnante executa serviços mais complexos como o serviço médico em Unidade de Terapia Intensiva – UTI para o objeto pretendido se torna infrutífera, pois a UBS "24 horas" não tem leito de UTI o que torna tal especialidade inócua para este momento".

Em acréscimo, ressaltou que a exigência de experiência em atendimento de urgência e emergência refere-se à parcela de maior relevância do serviço a ser contratado, não restringindo, pois, a competitividade do certame.

No que se refere à alegada ilegalidade no item 5.2, "b", do edital, que prevê a necessidade de apresentação de alvará de funcionamento na fase de credenciamento, reconheceu que a cláusula deve ser retificada, a fim de que o documento somente deve ser exigido da vencedora do certame, no momento em que antecede a elaboração do instrumento contratual.

Entretanto, por se tratar de modificação que não afeta a formulação das propostas, com base no art. 21, §4º[1], da Lei nº 8.666/93, pugnou pelo prosseguimento do certame.

2. Preliminarmente, deixa-se de acolher a medida cautelar pleiteada.

Em relação à comprovação da capacidade técnica, não se vislumbra, a princípio, ilegalidade na exigência de que a licitante tenha prestado serviços de urgência e emergência, na medida em que, conforme asseverado pelo Município Representado, o objeto a ser contratado é a prestação de serviços médicos em Unidade Básica de Saúde, cuja parcela maior de atendimentos é, justamente, de urgência e emergência. Ademais, da descrição do objeto[2], denota-se que, efetivamente, serviços de urgência e emergência não correspondem à totalidade da contratação, tampouco "experiência anterior idêntica ao objeto licitado", como alega a Representante, mas, a parcela de maior relevância, cuja exigência de comprovação de qualificação é aceita pela doutrina e jurisprudência.

Nesse diapasão, em sede de juízo perfunctório, inerente a este momento processual, as justificativas apontadas pelo Município revelam-se razoáveis, sem prejuízo, contudo, do aprofundamento da questão por ocasião do julgamento de mérito.

No que tange ao item 5.2, "b", do edital, o Município reconheceu possível ilegalidade, suprimindo a exigência na fase de credenciamento, postergando a apresentação do alvará de funcionamento apenas para a empresa vencedora, por ocasião da celebração do contrato.

Dessa forma, não se verifica, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, a presença dos elementos da verossimilhança do direito alegado e do risco de dano ao interesse público, a justificar a concessão da medida cautelar.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do Município de Maringá e do respectivo atual gestor para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)
§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com consultas médicas, atendimento de urgência e emergência, acompanhamento de pacientes em observação, acompanhando a evolução até a alta do paciente, realização de procedimentos e serviços de emissão de declaração de óbito, em unidade de saúde 24 horas, diariamente, 24 horas por dia, e realização de atendimento médico com pequenos procedimentos e atendimento ambulatorial em clínica geral em unidade básica de saúde – UBS por 6 horas/dia de segunda à sexta-feira, voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 349490/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

PROCURADORES: MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 696/18

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de recurso de revista, interposto em face do Acórdão n.º 1102/13 do Tribunal Pleno, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello

Guimarães, que julgou irregulares as contas do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, referentes ao exercício de 2009.

À peça 113, foi determinado o sobrestamento do processo até o julgamento do Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 349568/10.

À peça 119, a Coordenadoria de Gestão Estadual informa que o referido processo ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 113.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 535/18 (peça 119).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual.

Curitiba, 9 de novembro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 163478/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: ELAINE SALETE DRUM SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 67/19

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento do julgamento do presente processo até a prolação de decisão definitiva no Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17, em trâmite neste Tribunal, haja vista que os dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11, debatidos no feito em referência, foram utilizados para fundamentar a inativação em exame.

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 564837/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: ILZA MARIA DE LIMA BICHELS

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 90/19

Primeiramente, solicito à douta **Coordenadoria de Gestão Municipal** que se pronuncie acerca dos fundamentos juntados pela interessada e pelo Instituto de Previdência Municipal de Cerro Azul às peças 97 a 99.

De acordo com as petições, com alicerce na Lei Municipal n.º 17/1992, a servidora faria jus a ter o cálculo de seus proventos baseado no cargo em comissão com maior símbolo, eis que implementou o período mínimo de exercício do cargo antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Curitiba, 13 de março de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO n.º 848/19

Processo n.º: 314518/17

Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 13:56:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI, HELTON PEDRO PFEIFER

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO n.º 849/19

Processo n.º: 330521/17

Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 13:57:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Interessado: ARTHUR BASTIAN VIDAL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO n.º 850/19

Processo n.º: 359910/17

Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 13:57:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO n.º 851/19

Processo n.º: 373239/17

Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:00:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO n.º 852/19

Processo n.º: 382653/17

Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA ELIZABETH DEA CIRINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO n.º 853/19

Processo n.º: 386802/17

Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:01:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAÍ PREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CLAUDIA MARIA BACK HEIDEMANN, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 854/19

Processo nº: 392225/17
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:01:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 855/19

Processo nº: 404193/17
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:02:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 856/19

Processo nº: 411092/17
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:02:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIO LUIZ LAGE, CARLOS ROBERTO PUPIN, DANIELLA MONA CARVALHO, GERCINO SATIRO PEDRO FILHO, JESSICA DOS SANTOS PINI, MARCELO XAVIER VIEIRA, SILVIO APARECIDO TORRES DA SILVA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 857/19

Processo nº: 414970/17
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:02:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 858/19

Processo nº: 425336/17
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:02:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI, VALDONIR LUIZ WEIZENMANN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 859/19

Processo nº: 433541/17
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 14:03:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 860/19

Processo nº: 446922/18
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 16:07:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA BLASSIUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 861/19

Processo nº: 154662/18
Data e hora da redistribuição: 01/02/2019 16:07:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: JOSE VIEIRA DA MOTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 862/19

Processo nº: 765575/16
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:22:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: FABIO ANDRE TESTA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 863/19

Processo nº: 189454/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:23:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 864/19

Processo nº: 449227/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:23:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA
Interessado: GIOVANI MAFFINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 865/19

Processo nº: 461901/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA, EDGAR BUENO, IVO MARCOS CARRARO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 866/19

Processo nº: 469651/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, APARECIDO RAMOS ALVAREZ, DEODATO MATIAS, JOEL PEDRO DE MELLO, MANOEL SALVADOR, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, VAGNER PERRUT DA SILVA REZENDE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 867/19

Processo nº: 489407/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:24:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 868/19

Processo nº: 495504/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:24:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FRANCISCO INACIO BEZERRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 869/19

Processo nº: 495849/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:25:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 870/19

Processo nº: 496802/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ENOS DIAS DE GODOY JUNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 871/19

Processo nº: 497990/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:30:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 872/19

Processo nº: 498872/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:30:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 873/19

Processo nº: 508533/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:31:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 874/19

Processo nº: 511631/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:31:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 875/19

Processo nº: 518490/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:31:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 876/19

Processo nº: 527058/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:32:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 877/19

Processo nº: 530741/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÉ
Interessado: ADEMILSO ROSIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 878/19

Processo nº: 539315/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: SIDNEI CICERO TILPE 92586490959
Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 879/19

Processo nº: 541190/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:33:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 880/19

Processo nº: 545315/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:37:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 881/19

Processo nº: 558301/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:37:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: DONALDO WAGNER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 882/19

Processo nº: 560705/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:38:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 883/19

Processo nº: 570786/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:39:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 884/19

Processo nº: 588529/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:40:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: CERIZZE MIKHAIL & TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 885/19

Processo nº: 607981/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:50:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 886/19

Processo nº: 613337/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:50:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Interessado: LEONARDO CAMILOTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 887/19

Processo nº: 615216/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:51:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: JACQUELINE ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 888/19

Processo nº: 621844/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:51:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: ANTONIO LUIZ BENDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 889/19

Processo nº: 626269/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:53:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Interessado: LUCAS CAMPANHOLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 890/19

Processo nº: 633613/17

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:53:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PINHÃO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 891/19

Processo nº: 652235/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: CELSO OSMAR KAMINSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 892/19

Processo nº: 657431/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 08:55:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 893/19

Processo nº: 665183/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:00:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 894/19

Processo nº: 671728/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: CARLOS SEQUEIRA MARTINS, D. P. DA SILVA LOCACAO DE MAO DE OBRA - EPP, DIVINO PAULO DA SILVA, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 895/19

Processo nº: 688574/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:06:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 896/19

Processo nº: 709695/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: R. DE S. ALVES EIRELI ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 897/19

Processo nº: 709989/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: R. DE S. ALVES EIRELI ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 898/19

Processo nº: 717248/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:16:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: RODRIGO JAIR DIFENTHALER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 899/19

Processo nº: 725372/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:16:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 900/19

Processo nº: 744881/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:16:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 901/19

Processo nº: 744997/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:17:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
Interessado: DEODATO MATIAS
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 902/19

Processo nº: 752086/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 903/19

Processo nº: 754232/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 904/19

Processo nº: 762138/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:18:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 905/19

Processo nº: 763690/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 906/19

Processo nº: 779243/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 907/19

Processo nº: 793548/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:19:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 908/19

Processo nº: 803349/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:19:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: RILDO EMANOEL LEONARDI, TRILHA IND. COM E SERVICOS LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 909/19

Processo nº: 830630/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:19:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: APARECIDO GOMES PEREIRA, IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, VLAUMIR MORADOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 910/19

Processo nº: 836514/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:20:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 911/19

Processo nº: 838371/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:20:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 912/19

Processo nº: 863171/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:20:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 913/19

Processo nº: 868203/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:20:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 914/19

Processo nº: 868530/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:21:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 915/19

Processo nº: 871050/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:21:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 916/19

Processo nº: 875609/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:35:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 917/19

Processo nº: 882478/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:35:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 918/19

Processo nº: 897297/17
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:35:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: R.C - MOVEIS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 919/19

Processo nº: 105700/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:36:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 920/19

Processo nº: 106757/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: WALDECIR EDSON PAGLIACI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 921/19

Processo nº: 107893/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:36:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ELLEN BUENO PAGANOTTI, MARCELO ELIAS ROQUE, ODAIR JOSE PEREIRA
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 922/19

Processo nº: 114881/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 923/19

Processo nº: 115225/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:36:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CHARLES ROLING, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, JAIR PINA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ODAIR JOSE MENEGOTTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 924/19

Processo nº: 123139/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:36:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 925/19

Processo nº: 135595/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:39:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: TAISLLER GUIMARAES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 926/19

Processo nº: 139230/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:39:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 927/19

Processo nº: 152244/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:39:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 928/19

Processo nº: 156584/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 929/19

Processo nº: 172180/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:40:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: MAICON OARLIN OKONOSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 930/19

Processo nº: 175457/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RONDINELE BELUCI MEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 931/19

Processo nº: 178871/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, R. DE S. ALVES EIRELI ME, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 932/19

Processo nº: 183298/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:41:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 933/19

Processo nº: 186165/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 934/19

Processo nº: 206760/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:43:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ADRIANO JOSE COTTICA, ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL, JOSOE REINALDO PEDRALLI, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 935/19

Processo nº: 206956/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:43:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: M & L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 936/19

Processo nº: 207537/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:43:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 937/19

Processo nº: 208134/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 938/19

Processo nº: 208428/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 939/19

Processo nº: 208720/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 940/19

Processo nº: 209319/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 941/19

Processo nº: 213766/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 942/19

Processo nº: 218067/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 943/19

Processo nº: 222730/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 944/19

Processo nº: 222820/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 945/19

Processo nº: 225187/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 946/19

Processo nº: 226868/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MARCIO JULIANO MARCOLINO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 947/19

Processo nº: 227953/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 948/19

Processo nº: 230660/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 949/19

Processo nº: 231250/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:50:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 950/19

Processo nº: 235220/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 951/19

Processo nº: 247512/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:51:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: JULIAN MARCELO FRONCZAK, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 952/19

Processo nº: 251129/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 09:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 953/19

Processo nº: 251935/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:07:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 954/19

Processo nº: 254411/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:07:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 955/19

Processo nº: 256180/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 956/19

Processo nº: 262171/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:08:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROMUALDO BATISTA, STAEL MARIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 957/19

Processo nº: 263240/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:08:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 958/19

Processo nº: 264778/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 959/19

Processo nº: 269354/18

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 960/19

Processo nº: 273254/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 961/19

Processo nº: 273408/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:12:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 962/19

Processo nº: 277683/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 963/19

Processo nº: 278051/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 964/19

Processo nº: 279643/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 965/19

Processo nº: 279910/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 966/19

Processo nº: 280889/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 967/19

Processo nº: 281028/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:16:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, ADRIANA DO ROCIO DE FRANÇA, CLOVIS EDUARDO PEREIRA, CRISLIANE CAVALI DAS NEVES, DARLEY FRANÇA, HELIO VIEIRA GUIMARAES, JOSE DE FRANCA, JOSIL DE JESUS ALVES DE PAULA, LENIR TEREZINHA LAPOLA, MELISSA EVELIN DO NASCIMENTO KAZEKER, PAULO JOSE DE LARA e outros
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 968/19

Processo nº: 281885/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 969/19

Processo nº: 285996/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: TAUILLLO TEZELLI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 970/19

Processo nº: 286208/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:20:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 971/19

Processo nº: 287670/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 972/19

Processo nº: 288260/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 973/19

Processo nº: 289010/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:23:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 974/19

Processo nº: 289088/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 975/19

Processo nº: 293212/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:27:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 976/19

Processo nº: 293328/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: JOSE CARLOS SANDRINI, MARCIO FLAVIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/02/2019
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO nº 977/19

Processo nº: 293654/18
Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO nº 978/19

Processo nº: 295860/18

Data e hora da redistribuição: 04/02/2019 10:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: ZELÍRIO PERON FERRARI

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/02/2019

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº344/2019

Processo Nº: 83989/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 08:05:14

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADMILSON NEGRI DE JESUS, ALCIDES ALVES DA CRUZ, ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, ANA PAULA MENEGASSI MANGINI, ANDREA TERTULINO GONÇALVES, ANDREIA MARCIA PIPINO, ANDREIA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, APARECIDA RUZZON SANTINON, CLAITON CLEBER MENDES, CRISTIANE LUZIA TOTHE OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº345/2019

Processo Nº: 106653/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 08:43:13

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CURITIBA

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, SERTTEL LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Portaria nº 277/2019 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº346/2019

Processo Nº: 694691/18

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 09:39:21

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Interessado: LEONARDO CAMILOTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº347/2019

Processo Nº: 107625/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 09:42:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Portaria nº 277/2019 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº348/2019

Processo Nº: 97122/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 10:53:27

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº349/2019

Processo Nº: 107617/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 12:06:07

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: CLAUDINEI DE CARLI, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, WANDER JOSE GUANDALINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº350/2019

Processo Nº: 107587/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 12:29:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: CLAUDINEI DE CARLI, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, WANDER JOSE GUANDALINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº351/2019

Processo Nº: 6347/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 12:33:03

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

Interessado: AMALIA COLTRE RODRIGUES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº352/2019

Processo Nº: 107501/19

Data e hora da distribuição: 20/02/2019 15:30:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

Interessado: GOVERNANCA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Portaria nº 277/2019 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº353/2019

Processo Nº: 105800/19

Data e hora da distribuição: 21/02/2019 08:53:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Interessado: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº355/2019

Processo Nº: 111940/19

Data e hora da distribuição: 21/02/2019 11:50:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993

Entidade: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR

Interessado: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº356/2019

Processo Nº: 111827/19

Data e hora da distribuição: 21/02/2019 12:08:02

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº357/2019

Processo Nº: 96134/19

Data e hora da distribuição: 21/02/2019 12:45:26

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SILVIA FANINI, SOPHIA FANINI DAMACENO, WINSTON DIATCHUK DAMACENO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº358/2019

Processo Nº: 112017/19

Data e hora da distribuição: 21/02/2019 14:32:37

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº359/2019

Processo Nº: 35925/19
Data e hora da distribuição: 21/02/2019 15:03:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, CANTORINA ODILIA LEAL BRIOSCHI, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLINE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº360/2019

Processo Nº: 48768/19
Data e hora da distribuição: 21/02/2019 15:28:49
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ALTAMIRO SCHEFFER, JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº361/2019

Processo Nº: 113366/19
Data e hora da distribuição: 21/02/2019 17:21:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: VINICIUS JOSÉ BESCIAK
Interessado: VINICIUS JOSÉ BESCIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº362/2019

Processo Nº: 38045/19
Data e hora da distribuição: 22/02/2019 08:41:43
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE ALVARI THIMOTHEO, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº363/2019

Processo Nº: 65590/19
Data e hora da distribuição: 22/02/2019 10:13:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO, CRYST ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MAURO MARANGONI, MUNICÍPIO DE FÊNIX
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº364/2019

Processo Nº: 104090/19
Data e hora da distribuição: 22/02/2019 10:49:57
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, VALCEIR FELIPE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº365/2019

Processo Nº: 115776/19
Data e hora da distribuição: 22/02/2019 16:09:44
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº366/2019

Processo Nº: 115822/19
Data e hora da distribuição: 22/02/2019 16:19:25
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº367/2019

Processo Nº: 115490/19
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 09:22:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº368/2019

Processo Nº: 114907/19
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 09:43:01
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº369/2019

Processo Nº: 647316/18
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 10:08:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE GERALDO DA SILVA, JOSE GERALDO EDUARDO SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº370/2019

Processo Nº: 766250/18
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 10:19:24
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, ELOI KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº371/2019

Processo Nº: 369979/18
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 11:52:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAMILA OLIVEIRA SCHUBER, CARINA LIVEIRA SHUBER, MARLUS DE OLIVEIRA, RENATO SILVESTRE SCHUBER, RITA DE CASSIA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº372/2019

Processo Nº: 112505/19
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 12:35:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OTÁVIO ANTONIO DA SILVA, REZENDE STEFANUTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº373/2019

Processo Nº: 48652/19
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 13:33:21

Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº374/2019

Processo Nº: 94794/19
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 15:03:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, MAURO MAXIMIANO, NILTON LIMA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº375/2019

Processo Nº: 119283/19
Data e hora da distribuição: 25/02/2019 17:44:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: WANDERLEY ROMANO DONADEL
Interessado: WANDERLEY ROMANO DONADEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº376/2019

Processo Nº: 113188/19
Data e hora da distribuição: 26/02/2019 11:51:02
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO
Interessado: ADEMIR SCHUHLLI, CARLOS EUGENIO STABACH, DEBORA FONSECA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOÃO UBIRAJARA LOPES, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVAE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº377/2019

Processo Nº: 120869/19
Data e hora da distribuição: 26/02/2019 12:16:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº378/2019

Processo Nº: 123094/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 00:00:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA
Interessado: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº379/2019

Processo Nº: 69935/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 08:17:28
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº380/2019

Processo Nº: 116179/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 09:51:13
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, JOSE BARBOSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº381/2019

Processo Nº: 42174/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 10:35:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MUNICÍPIO DE OURIZONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº382/2019

Processo Nº: 119771/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 11:17:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SERGIO CAVAGNI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº383/2019

Processo Nº: 33531/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 11:46:18
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL REY DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº384/2019

Processo Nº: 125518/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 16:17:39
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: JOSE LINEU GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 204502/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº385/2019

Processo Nº: 125810/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 16:52:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº386/2019

Processo Nº: 125933/19
Data e hora da distribuição: 27/02/2019 17:03:31
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 768814/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº387/2019

Processo Nº: 61357/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 09:31:05
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO SUPERVISOR ENGEFOTO-UNIDEC, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, IVO OTTO KLEIN, JOSE PEDRO WEINAND, NELSON FARHAT, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANIE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº388/2019

Processo Nº: 124732/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 10:05:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado: ARIVAL GONCALVES FERREIRA, ARLETE LATZUK PENNA, JOAO ALEX DAMIAO, JOSE VALDIVINO GOMES

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº389/2019

Processo Nº: 127804/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 11:02:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº390/2019

Processo Nº: 127944/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 11:09:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GERSON DE MELO
Interessado: GERSON DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 593585/18, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº391/2019

Processo Nº: 127995/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 11:22:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: DEBORA VIERA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº392/2019

Processo Nº: 127979/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 11:28:21
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº393/2019

Processo Nº: 770890/17
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 11:54:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, LEA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº394/2019

Processo Nº: 128282/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 12:29:03
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº395/2019

Processo Nº: 98943/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 13:16:23
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AFIRMA - ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO DALCON-AFIRMA, DALCON ENGENHARIA LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELUANI DE LOURDES SNEGE, JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOSE PEDRO WEINAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, MILTON PODOLAK JUNIORE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº396/2019

Processo Nº: 129670/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 15:49:07
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MICHELL ADALBERTO SZCZPANIK
Interessado: MICHELL ADALBERTO SZCZPANIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 906527/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº397/2019

Processo Nº: 129785/19
Data e hora da distribuição: 28/02/2019 17:54:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: RENATO CORDEIRO JUSTUS
Interessado: RENATO CORDEIRO JUSTUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº398/2019

Processo Nº: 132611/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 09:48:09
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº399/2019

Processo Nº: 122799/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 10:29:39
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA, JOSÉ AILTON DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº400/2019

Processo Nº: 130244/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 10:33:37
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, JOAO ALFREDO ZAMPIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº401/2019

Processo Nº: 109890/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 11:00:48
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº402/2019

Processo Nº: 104170/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 11:24:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº403/2019

Processo Nº: 134363/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 11:47:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº404/2019

Processo Nº: 132980/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 12:11:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ADRIANA MAZEPA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº405/2019

Processo Nº: 113005/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 12:25:05
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº406/2019

Processo Nº: 135017/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 13:56:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº407/2019

Processo Nº: 108419/19
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 13:56:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, ERNESTO JOBER MIARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE DOMINGOS LIEVORE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº408/2019

Processo Nº: 152022/04
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 14:04:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade:
Interessado: LAURISTON JOSE ALVARES (FALECIDO(A) EM 2015), PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº409/2019

Processo Nº: 66008/05
Data e hora da distribuição: 01/03/2019 14:07:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade:
Interessado: ALFREDO FERNANDES, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº411/2019

Processo Nº: 135033/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 09:14:51
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº412/2019

Processo Nº: 134835/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 09:24:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº413/2019

Processo Nº: 92520/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 10:23:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ALAN FABRICIO NASRALLAH, CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº414/2019

Processo Nº: 141114/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 11:14:59
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: HELENA DE ALMEIDA IRBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº415/2019

Processo Nº: 115806/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 11:19:48
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº416/2019

Processo Nº: 137842/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 13:12:25
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº417/2019

Processo Nº: 137982/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 13:15:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: VALTER PAULON JUNIOR
Interessado: VALTER PAULON JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº418/2019

Processo Nº: 138032/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 13:16:02
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº419/2019

Processo Nº: 135726/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 13:22:43
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº421/2019

Processo Nº: 70410/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 14:58:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: JUCEI CARLOS JULIO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 695914/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o Processo N.º 513299/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº422/2019

Processo Nº: 143338/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 16:39:19
Assunto: CONSULTA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº423/2019

Processo Nº: 143176/19
Data e hora da distribuição: 07/03/2019 21:14:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AILTON FERREIRA NOVAES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº424/2019

Processo Nº: 141513/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 09:17:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ROCIO SAUDE LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº425/2019

Processo Nº: 644194/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 09:28:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
Interessado: EDMAR LIMA, GRAZIELLY ZANONI ZAMUNER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº426/2019

Processo Nº: 115288/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 09:39:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº427/2019

Processo Nº: 143788/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 09:39:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: VARA CÍVEL DE PIRAÍ DO SUL - PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº428/2019

Processo Nº: 130899/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 12:10:40
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº429/2019

Processo Nº: 42689/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 12:14:21
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, JORGE LUIZ LANGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº430/2019

Processo Nº: 145772/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 12:22:33
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº431/2019

Processo Nº: 146124/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 13:25:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº432/2019

Processo Nº: 120680/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 13:46:39
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA, SPACECOMM MONITORAMENTO, SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº433/2019

Processo Nº: 136412/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 14:22:31
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº434/2019

Processo Nº: 146116/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 14:51:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI nº 8.666/1993
Entidade: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Interessado: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº435/2019

Processo Nº: 147333/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 16:26:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CINTHIA SOARES AMBONI, JANDIRA JORDÃO SANT'ANA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº436/2019

Processo Nº: 75455/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 16:31:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS ALEIXO, JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº437/2019

Processo Nº: 145942/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 17:31:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILO NORIHO WAKO, REINHOLD STEPHANES

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº438/2019

Processo Nº: 148437/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 18:32:29
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JOSE AUGUSTO PEDROSO
Interessado: JOSE AUGUSTO PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº439/2019

Processo Nº: 148488/19
Data e hora da distribuição: 08/03/2019 20:24:44
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº440/2019

Processo Nº: 147236/19
Data e hora da distribuição: 11/03/2019 09:59:03
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº441/2019

Processo Nº: 143214/19
Data e hora da distribuição: 11/03/2019 10:11:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº442/2019

Processo Nº: 150016/19
Data e hora da distribuição: 11/03/2019 11:00:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº443/2019

Processo Nº: 145462/19
Data e hora da distribuição: 11/03/2019 11:22:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº444/2019

Processo Nº: 150830/19
Data e hora da distribuição: 11/03/2019 14:01:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº445/2019

Processo Nº: 139004/19
Data e hora da distribuição: 11/03/2019 15:33:54

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº446/2019

Processo Nº: 106998/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 08:22:15
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº447/2019

Processo Nº: 151420/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 09:10:02
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº448/2019

Processo Nº: 153244/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 09:46:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº449/2019

Processo Nº: 153864/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 11:10:58
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº450/2019

Processo Nº: 155140/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 15:26:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, ROSANE BATISTA REICHENBACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº451/2019

Processo Nº: 155190/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 15:47:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOAQUIM MEDEIROS NETO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº452/2019

Processo Nº: 155255/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 16:04:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: VIVIANE MACIEL BRAGA FERNANDES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº453/2019

Processo Nº: 155239/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 16:06:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARILDA LILIANE URSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº454/2019

Processo Nº: 155425/19
Data e hora da distribuição: 12/03/2019 16:38:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 505034/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº455/2019

Processo Nº: 71310/19
Data e hora da distribuição: 13/03/2019 07:37:01
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES DO ESTDO DO PARANA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº456/2019

Processo Nº: 156278/19
Data e hora da distribuição: 13/03/2019 08:20:19
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 269177/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 722873/18

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA

EDITAL nº 19/19

Em cumprimento ao Despacho nº 3/19, pelo presente Edital fica CITADA a EDITORA NDJ LTDA, CNPJ nº 54.102.785/0001-32, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 13 de março de 2019.
JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA[2]
Analista de Controle
TC 51.846-8

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Conforme delegação contida na Portaria n.º 428/19.

PROCESSO Nº: 781381/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: EVORI ROBERTO PATZLAFF (CPF: 835.442.599-15)

EDITAL nº 20/19

Em cumprimento ao Despacho nº 274/19, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. EVORI ROBERTO PATZLAFF (CPF: 835.442.599-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 13 de março de 2019.
JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA[2]
Analista de Controle
TC 51.846-8

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Conforme delegação contida na Portaria n.º 428/19.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 557344/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIRCEU LAVORATTO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 20/19 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 227/19 (peça nº 37).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, em 27 de fevereiro de 2019.
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador da CGE
51.835-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: NELSON FERREIRA RAMOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22,

parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO: JOAO NICOLAU DOS SANTOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2019.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 651062/18
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 942/19

Retornam os autos com o Despacho nº 198/19 (peça 9) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalizações manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – Região de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 321691/11
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 953/19

Trata-se de ofício encaminhado pelo Procuradoria Geral do Estado do Paraná (Ofício nº. 70/2011 – PRT), por meio do qual solicitou documentos e informações capazes de esclarecer as alegações constantes nos autos da Reclamação Trabalhista nº. 9243/11, requerida por Denise Blanc, em face da empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S.A., Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Estado do Paraná. Tendo em vista a Informação nº. 49/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 19), considerando que a execução foi extinta com o pagamento integral da condenação e os autos foram arquivados definitivamente em 31 de janeiro de 2019, não há mais a necessidade de acompanhamento por parte da Unidade, nem mesmo recomendação de diligências adicionais referentes ao presente processo, razão pela qual acato o

sugerido pela DIJUR e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que comunique-se ao requerente, encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 141483/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 956/19

Retornam os autos com o Despacho nº 230/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu ao processo nº 165314/16.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 165314/16, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 663244/14
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADOS: LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 960/19

Retornam os autos com a Informação nº 1683/19 (peça 22) por meio da qual a Diretoria de Protocolo informa que efetuou "a inclusão na autuação do nome do Sr. Luis Fernando Nesso Ramos da Silva, na condição de procurador do Município de Rio Branco do Sul, nos termos do documento acostado à peça nº. 20, conforme solicitado".

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 108753/19
ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 962/19

Retornam os autos com o Despacho nº 213/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu aos processos nº 196194/15 e nº 418791/18 (ao qual a Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 135407/16 encontra-se apensada).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 196194/15 e nº 418791/18, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 776167/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 978/19
Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Boa Vista da

Aparecida, por meio do qual solicita a antecipação da análise de Gestão Fiscal do 2º. Quadrimestre de 2018 e a consequente emissão de Certidão Liberatória. Tendo em vista a Informação nº. 118/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 07), considerando a perda de objeto, bem como a nova solicitação para emissão de Certidão Liberatória, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamentos dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que comuniquem-se ao requerente, encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento. Gabinete da Presidência, 11 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitelo

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski